

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 017/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"LIVRO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS**

Art. 210.....

II -

a)

1. Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades;

b) SUPRIMIDO (NR)

"Art. 214. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I deste Código;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I deste Código;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

“Art. 217. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza:

- I – no primeiro dia útil de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional autônomo que já obteve, em exercício passado, o deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Patos;
- II – no efetivo momento em que o serviço for prestado:
 - a) quando se tratar de contribuinte classificado como profissional autônomo que ainda não obteve sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Patos;
 - b) nos demais casos.” (NR)

“Art. 278. A apuração do valor venal por instrumentos legais de padronização, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, far-se-á em conformidade com os Anexos IV e V, deste Código, que fixam e regulamentam as normas, métodos e modelo matemático de avaliação, constituindo a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Edificações integrada ao presente Código Tributário Municipal.

§1º A fixação dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, bem como os fatores corretivos e fórmulas de cálculo, são determinados em obediência às regras previstas neste Código, que regula a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Edificações de que trata o Caput deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Definidas as áreas homogêneas e os padrões de enquadramento, os imóveis municipais classificam-se em 104 (cento e quatro) por ZONAS FISCAIS, sendo 104 (cento e quatro) setores fiscais conforme o mapa integrante do Anexo V, o qual integra este código para todos os fins, cabendo aplicação do valor venal mais próximo para setores eventualmente não mapeados.

§5º. Nos casos singulares de imóveis para as quais a aplicação de procedimentos aqui previstos possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado a requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial na forma do art. 279 deste Código.

§6º. O Poder Executivo poderá baixar instruções eventualmente necessárias à fiel execução e regulamentação da Planta Genérica de Valores, bem como atualizar os valores conforme índices oficiais." (NR)

"Art. 316.....

I - Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades;" (NR)

**"CAPÍTULO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CADASTRO MOBILIÁRIO,
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES**

**SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 319. A Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o cadastramento mobiliário, disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não econômicas.

§1º. O Cadastro Mobiliário é obrigatório para todas as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam quaisquer atividades econômicas, econômicas ou não, no território do Município de Patos, sem ressalva do cadastramento das pessoas físicas e demais agentes, nos termos do regulamento.

§2º O disciplinamento e ordenamento descrito no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes da legislação municipal.

Art. 320. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente ao cadastramento mobiliário ou a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes da legislação municipal, e especificamente:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

I - quando da fiscalização de licenciamento para localização e funcionamento inicial da atividade;

II - no dia 1º de janeiro de cada exercício fiscal, a fim de renovar a fiscalização do funcionamento das atividades já instaladas;

III – quando da fiscalização para inscrição no Cadastro Mobiliário, isoladamente ou conjuntamente com as atividades dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Entende-se instalada neste Município a atividade que se configure em unidade econômica, profissional ou não-econômica, onde sejam, total ou parcialmente, executadas, administradas, fiscalizadas, planejadas, contratadas ou organizadas as atividades, de modo permanente, temporário ou itinerante.

**SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 321. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades o responsável pela unidade econômica, profissional ou não econômica, instalada ou cadastrada nos termos do artigo 320.

**SEÇÃO III
DA SOLIDARIEDADE**

Art. 322. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra instalada a atividade sujeita ao cadastramento mobiliário ou ao exercício do poder de polícia municipal, ainda que não sujeita a licenciamento.

**SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 323. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades é o custo de execução do ato tendente ao cadastramento mobiliário ou a verificar a adequação da instalação ou funcionamento da atividade às normas administrativas constantes de legislação municipal específica, nos termos do Anexo VI, deste Código.

§1º Na hipótese do inciso II, do art. 320, o valor do tributo corresponderá a 15% (quinze por cento) nos grupos 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 18.0, 19.0, 20.0, 23.0 e 24.0. montante previsto no Anexo VI.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Mediante decisão fundamentada da autoridade fiscal, poderá ser aplicada a regra do §2º às hipóteses dos inciso I e III, do art. 320, exclusivamente quando não houver alteração substancial no licenciamento anteriormente concedido ao mesmo contribuinte e desde que, cumulativamente, não haja alteração de endereço ou de número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

**SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO**

Art. 324. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades dar-se-á:

I – por requerimento do sujeito passivo;

II - *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista nos incisos I do *caput* deste artigo ou na hipótese do inciso II, do art. 320.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

- antes da instalação da atividade sujeita ao cadastramento mobiliário ou ao exercício do poder de polícia municipal;
- no prazo previsto na legislação municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do cadastramento ou licenciamento anteriormente concedido.

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VI deste Código, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

§3º. Na hipótese do inciso I, do art. 320, desde que antes do inicio da constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, ao recolhimento da taxa, se efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir da ciência do lançamento, ato do chefe do Poder Executivo poderá permitir desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 160, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§4º. O lançamento, na hipótese do inciso II, do art. 320, ocorrerá nas datas e condições fixadas em calendário fiscal da Diretoria de Administração Tributária.

§5º. Em se tratando de recadastramento, nos termos e condições estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo, poderão ser concedidos descontos de até 100% (cem por cento) no valor da taxa.

Art. 325. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

I - notificação de lançamento ou simples entrega do documento de arrecadação municipal correspondente; ou
II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo 324, inciso I.
Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

**SEÇÃO VI
DO RECOLHIMENTO**

Art. 326. O recolhimento da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades será efetuado no prazo de:

- I - 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos casos de atividades classificadas como de caráter itinerante ou provisório;
II - 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos demais casos." (NR)

"Art. 371. Fica instituído o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades Provisório, compreendendo todas as atividades licenciatórias ou autorizatórias municipais, para atividades médio risco ou "baixo risco B", assim classificadas aquelas cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, o início da operação, substituindo provisoriamente a emissão de todas as de licenças, alvarás e similares, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º. As atividades fiscalizatórias, licenciatórias ou autorizatórias decorrentes do regular início de atividades ou renovação de fiscalização serão centralizadas pela Diretoria de Administração Tributária, inclusive com o recolhimento dos tributos correspondentes, devendo o Poder Executivo expedir regulamento disciplinando os procedimentos de licenciamento e de liberação das atividades econômicas, fundamentado nos princípios da eficiência, celeridade, cooperação e boa-fé visando simplificação, facilitação e fomento da abertura, instalação e início de atividades econômicas no Município de Patos.

§2º. O prazo máximo para a devida análise nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, sob pena de aprovação tácita, ressalvadas as vedações previstas na legislação, serão definidos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P" or "Patos".



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

em regulamento do Poder Executivo, consideradas as peculiaridades locais.

§ 3º A classificação e o regime jurídico aplicável às atividades de baixo risco ou “baixo risco A”, médio risco ou “baixo risco B” ou alto risco seguirão as diretrizes das resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e legislação federal aplicável, até que ato do Poder Executivo emita o regulamento correspondente, consideradas as peculiaridades locais.

§4º O disposto no caput deste artigo aplica-se às atividades de baixo risco ou “baixo risco A”, inclusive Microempreendedores Individuais, que expressamente desejarem obter o licenciamento correspondente.

§5º O disposto neste artigo poderá ser aplicado às demais atividades fiscalizatórias, licenciatórias ou autorizatórias municipais, inclusive sanitárias e ambientais.

Art. 371-A. As atividades fiscalizatórias, licenciatórias ou autorizatórias decorrentes do regular início de atividades ou renovação de fiscalização, centralizadas pela Diretoria de Administração Tributária, é desvinculada e independe de atos dos demais órgãos fiscalizadores, licenciadores ou autorizadores municipais, estaduais ou federais, obedecendo apenas aos requisitos legais.

§1º A eventual emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades, provisório ou definitivo, não desobriga o contribuinte do cumprimento dos demais atos junto aos órgãos fiscalizadores, licenciadores ou autorizadores municipais, estaduais ou federais.

§2º O disposto neste artigo poderá ser aplicado às demais atividades fiscalizatórias, licenciatórias ou autorizatórias municipais, inclusive sanitárias e ambientais.”

Art. 2º. Ficam aprovados os anexos I a IV desta Lei.

§1º. Os anexos I, IV, V e VI da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos I a IV desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2021

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

"ANEXO I
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

LISTA DE SERVIÇOS

"

7 -

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

13 -

.....
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

.....
17 -

.....
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
....." (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

“ANEXO IV
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

**MODELO MATEMÁTICO DE AVALIAÇÃO E DOS ENQUADRAMENTOS
DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES**

1. O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE, onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = valor venal do terreno;

VVE = valor venal da edificação (benfeitorias).

- 1.1. Nos condomínios Horizontais ou Verticais, onde a área do condomínio não possuir inscrição própria, deve-se calcular a fração ideal de terreno e fração ideal de edificação, a ser agregada no valor venal do terreno e da edificação, mediante cálculo aritmético proporcional à área ideal de terreno da unidade.
2. A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT) obedecerá a seguinte equação matemática:

VVT = At x VM_SF x SQ x FT x FP x FGL x FMP, onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

At = Área do Terreno;

VM_SF = Valor do metro quadrado por Setor Fiscal (ANEXO V);

FSQ = Fator de influência da Situação na Quadra (TABELA I);

Coeficiente corretivo consistente em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.

FT = Fator de influência da Topografia do Terreno (TABELA I);

O fator de topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade.

FP = Fator de influência da Pedologia do Terreno (TABELA I);

O fator de pedologia agrupa maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo.

FGL = Fator Gleba (TABELA I)

Consiste em um grau a ser atribuído ao imóvel com área superior a 2.000m², destina-se a corrigir o valor venal de terrenos não urbanizados ou loteados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

FMP = Fator Melhorias Públicas no Logradouro.

Inversamente aplicado quando da ausência de melhorias públicas, não será aplicado para os imóveis localizados nas regiões de expansão urbana e considerados sítios de recreios e chácaras.

3. A apuração do **Valor Venal da Edificação (VVE)** obedecerá a seguinte equação matemática:

VVE = AC x PC x SitRua x Conser, onde;

VVE = Valor Venal da Edificação ;

AC = Área da Unidade Construída;

PC = Valor do Metro Quadrado correspondente ao Padrão Construtivo (TABELAS III e IV);

Determinado pela a qualidade e quantidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizada na construção, obtido através do somatório de pontos referentes às características do imóvel (TABELA II);

SitRua = Fator Situação do Imóvel em relação ao logradouro (TABELA III);

Conser = Fator Conservação do Imóvel (TABELA III).

**TABELA I
FATORES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS**

Cód.	SITUAÇÃO	Fator	Cód.	TOPOGRAFIA	Fator	Cód.	PEDOLOGIA	Fator
01	Meio de Quadra	1,00	01	Plano	1,00	01	Firme	1,00
02	Esquina	1,20	02	Abaixo do nível	0,80	02	Arenoso	0,90
03	Vila-conj. Popular	0,85	03	Acima do nível	0,90	03	Rochoso	0,80
04	Encravado	0,70	04	Reduzida. Capacitação	0,75	04	Inundável	0,60
05	Mais de 2 frentes	1,10	05	Área impede construção	0,50	05	Área de risco	0,50
06	TP tangente área rural	0,75	06	Irregular	0,85	06	Mais de um fator	0,70
Cód.	FATOR GLEBA - ÁREA TERRENO						Fator	
01	Área até 2.000 M ²						1,00	
02	Área de 2.000,01 a 3.000 M ²						0,95	
03	Área de 3.000,01 a 4.500 M ²						0,90	
04	Área de 4.500,01 a 6.000 M ²						0,85	
05	Área de 6.000,01 a 8.000 M ²						0,80	
06	Área de 8.000,01 a 10.000 M ²						0,70	
07	Área acima de 10.000 M ²						0,60	
Cód.	MELHORIAS PÚBLICAS - LOGRADOURO						Peso	
01	Rede de água						0,20	
02	Rede de esgoto						0,18	
03	Coleta de lixo						0,17	
04	Limpeza pública						0,16	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

05	Pavimentação	0,15
06	Iluminação pública	0,14
-	Total geral	1,00

- A aplicação do Fator de Melhorias Públicas se fará usando a seguinte fórmula:

$$Fmp = \frac{1}{(1 + Id)}$$

Fmp = Fator de melhorias públicas

Id = Índice de decréscimo relacionado aos melhoramentos "inexistentes"

- Para aplicação da fórmula, o índice de decréscimo é igual ao somatório dos índices dos melhoramentos "inexistentes"; ou seja, não existindo duas ou mais melhorias, Id é igual à somatória dos índices da tabela.
- Quando o imóvel possuir mais de uma frente, considera-se para fins de enquadramento, a face voltada para a rua/avenida de maior valorização.

**TABELA II
PONTUAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DAS EDIFICAÇÕES**

Cód.	COBERTURA	PT	Cód.	ESQUADRIAS	PT	Cód.	ESTRUTURA	PT
01	Laje	25	01	Alumínio	20	01	Alvenaria	10
02	Outros	10	02	Aparente Simples	05	02	Concreto/Alvenaria/ Madeira-Complexo	12
03	Palha	01	03	Especial	30	03	Concreto/alvenaria/ Madeira-simples	10
04	Telha Cerâmica	15	04	Ferro	15	04	Concreto	15
05	Telha Amianto	10	05	Grandes Dimensões	10	05	Madeira	10
06	Telha Barro	05	06	Madeira Padrão	05	06	Metálica	20
07	Telha Metálica	20	07	Madeira/ferro/ Alumínio simples	10	07	Metálica/mista	15
08	Telha Plástica	15	08	Madeira/ferro/ Alumínio superior	15	08	Outros	10
09	Telha Vidro	20	09	Metais	22	09	Pré-moldado	15
-	-X-	-	10	Outros	10	10	Material reciclado	10
-	-X-	-	11	Sem	00	11	Taipa	01
Cód.	REVESTIMENTO SUPERIOR/ FORRO	PT	Cód.	REVESTIMENTO INTERNO EXTERNO	PT	Cód.	VIDROS	PT
01	Gesso	15	01	Cal	05	01	Blindex	10
02	Laje	20	02	Cerâmica	15	02	Comum	12
03	Lambri	20	03	Granito	30	03	Espelhado	10
04	Outros	10	04	Látex	15	04	Fumê	15
05	PVC	15	05	Luxo	30	05	Vitrais	10
06	Sem	00	06	Mármore	10	06	Sem	00
-	-X-	-	07	Cerâmica pedra simples	15	-	-X-	-
-	-X-	-	08	Cerâmica pedra superior	20	-	-X-	-
-	-X-	-	09	Óleo	22	-	-X-	-
-	-X-	-	10	Outros	10	-	-X-	-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

-	-X-	-	11	Pintura	05	-	-X-	-
-	-X-	-	12	Sem/reboco/caiação	00	-	-X-	-
Cód								
01	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS							PT
02	(+ 3) interna							25
03	(=3) interna							20
04	(= 2) interna							15
05	(= 1) interna							10
06	Externa							05
07	Rudimentar/sem							00
Cód								
01	INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES							PT
02	+5							70
03	=5							60
04	=4							55
05	=3							50
06	=2							45
07	=1							30
	SEM							00

- Benfeitorias voluptuosas, assim consideradas piscinas, saunas, hidromassagem, quadra de esporte, campo de futebol, grupo gerador, central de ar-condicionado, playground, estacionamento, quiosque, churrasqueira.

TABELA III
FATORES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

PADRÃO CONSTRUTIVO		ENQUADRAMENTO EM PONTOS		Fator - Residencial	Fator - Outros
02-ALTO		Acima de 150 pontos		1.00	1.10
03-MÉDIO		101 a 150 pontos		0.90	0.95
04- POPULAR		51 a 100 pontos		0.80	0.85
05- BAIXA RENDA		0 a 50 pontos		0.65	0.75
Cód.	SITUAÇÃO NA RUA	Fator	Cód.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
01	Frente	1.00	01	Ótimo	
02	Fundos	0.70	02	Bom	
03	Vila	0,80	03	Regular	
04	Galeria	0.90	04	Ruim/Mal/Desgaste	
05	Subsolo	0.60	-	-	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV
VALOR DO METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

1 – USO RESIDENCIAL		
PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M ² /R\$	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	R\$ 650,00	ACIMA DE 150
MÉDIO	R\$ 500,00	ENTRE 101 E 150
POPULAR	R\$ 400,00	ENTRE 51 E 100
BAIXA RENDA	R\$ 250,00	DE 0 ATÉ 50

2 – TIPO BARRACÃO, TELHEIRO E SIMILARES (GALPÃO INDUSTRIAL)		
PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M ² /R\$	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	R\$ 500,00	ACIMA DE 150
MÉDIO	R\$ 500,00	ENTRE 101 E 150
POPULAR	R\$ 350,00	ENTRE 50 E 100
BAIXO	R\$ 350,00	DE 0 ATÉ 50

3 – USO NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M ² /R\$	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	R\$ 800,00	ACIMA DE 150
MÉDIO	R\$ 600,00	ENTRE 101 E 150
POPULAR	R\$ 500,00	ENTRE 50 E 100
BAIXO	R\$ 350,00	DE 0 ATÉ 50

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Poder Executivo Municipal".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

"ANEXO V
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

SETORIZAÇÃO FISCAL

A setorização fiscal tem como objetivos dividir em zonas homogêneas ou setores fiscais a zona urbana do município de Patos/PB derivando das condições de infraestrutura.

Foram determinados 104 (cento e quatro) setores fiscais, realizadas visitas in loco em rotas traçadas com auxílio de imagens de satélite direcionado bairro por bairro e distrito para identificar das ruas com e sem pavimentação. Após as visitas e traçando o perfil de infraestrutura (pavimentação e iluminação) das áreas, foram determinados os polígonos de setorização, levando em considerações as informações obtidas dos polígonos traçados e o fator de localização de cada um, foram estimados os valores para o metro quadrado de cada setor fiscal.

Posteriormente, os setores fiscais foram convertidos em mapa de setores fiscais limitados nos respectivos bairros.

Os mapas de setores fiscais e valores de metro quadrado foram apresentados ao CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) do município de Patos/PB para uma análise dos valores estimados para obter valores justos de metro quadrado para a cobrança justa de IPTU no município.

Setor Fiscal 01: localizado no bairro Alto da Tubiba, engloba 27 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028), valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 02: localizado no bairro Nova Conquista, engloba 06 quadras (001, 009, 010, 011, 012, 021) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 12,00.

Setor Fiscal 03: localizado no bairro Nova Conquista, engloba 14 quadras (002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 04: localizado no bairro Nova Conquista, engloba 01 quadras (019) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 05: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 10 quadras (001, 006, 012, 013, 023, 025, 031, 032, 039, 045) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 13,00.

Setor Fiscal 06: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 14 quadras (016, 021, 022, 026, 027, 029, 030, 034, 037, 038, 041, 051, 052) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 14,00.

Setor Fiscal 07: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 12 quadras (008,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Poder Executivo Municipal".



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

020, 028, 035, 047, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 08: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 07 quadras (009, 010, 011, 016, 017, 018, 333) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 09: localizado no bairro Jatobá, engloba 31 quadras (061, 062, 063, 071, 100, 115, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 102, 103, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 10: localizado no bairro Jatobá, engloba 66 quadras (009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 108) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 11: localizado no bairro Jatobá, engloba 34 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 101, 104, 105, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 154) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 12: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 33 quadras (171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 13: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 46 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 091, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 14: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 40 quadras (034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 120) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 15: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 25 quadras (069, 070, 071, 072, 078, 080, 081, 084, 085, 086, 087, 106, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 16: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 29 quadras (073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 103) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 17: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 31 quadras (041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 101, 102) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 18: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 29 quadras (010,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Poder Executivo Municipal".



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 104, 105, 106, 107) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 19: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 10 quadras (008, 009, 028, 029, 030, 031, 032, 051, 052, 072) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 100,00.

Setor Fiscal 20: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 04 quadras (007, 109, 110, 111) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 21: localizado no bairro Maternidade, engloba 50 quadras (001, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 018, 019, 020, 021, 028, 029, 030, 031, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 081, 082, 083, 084, 133) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 90,00.

Setor Fiscal 22: localizado no bairro Maternidade, engloba 35 quadras (160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 23: localizado no bairro Maternidade, engloba 48 quadras (075, 076, 077, 078, 079, 080, 095, 096, 097, 103, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 130, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 159, 217, 218, 219, 222, 224, 225, 226, 285, 291) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 24: localizado no bairro Maternidade, engloba 08 quadras (002, 003, 004, 005, 230, 369, 372, 371) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 25: localizado no bairro Maternidade, engloba 75 quadras (009, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 032, 033, 055, 056, 057, 058, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 085, 086, 087, 088, 090, 092, 093, 094, 098, 099, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 136, 137, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 200, 201, 203, 209, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 290, 343, 370) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 26: localizado no bairro Maternidade, engloba 66 quadras (219, 222, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 3013, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 335, 336, 337, 338, 339, 342, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 27: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 14 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 127, 191, 227, 228, 229) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 28: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 133 quadras (040, 048, 051, 052, 057, 058, 059, 060, 061, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103, 104, 105, 106,





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

107, 108, 109, 110, 126, 174, 224, 226, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 249, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 29: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 58 quadras (010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 046, 047, 049, 050, 053, 054, 055, 056, 066, 128, 225, 240, 241, 242, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 30: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 25 quadras (315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 31: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 43 quadras (111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 32: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 40 quadras (055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 25, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 33: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 21 quadras (005, 006, 011, 012, 017, 018, 019, 020, 026, 035, 036, 057, 058, 063, 064, 073, 074, 075, 076, 083, 084) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 35,00.

Setor Fiscal 34: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 65 quadras (001, 002, 003, 004, 007, 008, 009, 010, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 023, 024, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 055, 056, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 149) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 35: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 20 quadras (099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 185, 186, 187) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 36: localizado no bairro Morro, engloba 09 quadras (001, 002, 003, 004, 029, 031, 032, 101, 102) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 45,00.

Setor Fiscal 37: localizado no bairro Morro, engloba 25 quadras (005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 38: localizado no bairro Morro, engloba 24 quadras (012, 015, 030, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 042, 045, 048, 049, 050, 051, 052, 059, 060,





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

061, 062, 063, 064, 065, 069) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 39: localizado no bairro Liberdade, engloba 26 quadras (036, 037, 038, 039, 040, 044, 045, 046, 047, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 082, 083, 088, 089) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 40: localizado no bairro Liberdade, engloba 27 quadras (068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 091, 092, 093, 094, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 118, 119, 127) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 12,00.

Setor Fiscal 41: localizado no bairro Liberdade, engloba 18 quadras (017, 018, 032, 041, 042, 043, 048, 049, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 42: localizado no bairro Liberdade, engloba 04 quadras (034, 033, 035, 084) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 43: localizado no bairro Liberdade, engloba 18 quadras (001, 019, 020, 026, 085, 086, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 45,00.

Setor Fiscal 44: localizado no bairro Liberdade, engloba 03 quadras (009, 010, 016) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 45: localizado no bairro Liberdade, engloba 17 quadras (002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 011, 012, 013, 014, 015, 021, 022, 023, 024, 025) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 110,00.

Setor Fiscal 46: localizado no bairro Liberdade, engloba 11 quadras (063, 065, 066, 068, 089, 095, 096, 105, 116, 117), valor atribuído para m² do terreno: R\$ 16,00.

Setor Fiscal 47: localizado no bairro Liberdade, engloba 05 quadras (027, 028, 029, 030, 031) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 48: localizado no bairro Liberdade, engloba 18 quadras (080, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 49: localizado no bairro Centro, engloba 10 quadras (001, 002, 003, 005, 006, 007, 078, 079, 080, 198) atribuído para m² do terreno: R\$ 600,00.

Setor Fiscal 50: localizado no bairro Centro, engloba 23 quadras (022, 023, 024, 037, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 052, 053, 054, 055, 056, 067, 068, 069, 072, 074, 075, 076) atribuído para m² do terreno: R\$ 650,00.

Setor Fiscal 51: localizado no bairro Centro, engloba 43 quadras (009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 038, 070, 071, 012, 013, 014, 015, 046, 047, 049, 050, 051, 057, 058, 059, 060, 064, 065, 066, 073, 077, 081) atribuído para m² do terreno: R\$ 700,00.

Setor Fiscal 52: localizado no bairro Centro, engloba 06 quadras (048, 061, 062, 063, 064, 077) atribuído para m² do terreno: R\$ 400,00.

Setor Fiscal 53: localizado no bairro Brasília, engloba 48 quadras (001, 002,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. de Souza" or a similar name.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 018, 049, 055, 057, 058, 061 atribuído para m² do terreno: R\$ 700,00.

Setor Fiscal 54: localizado no bairro Brasília, engloba 19 quadras (011, 012, 026, 027, 043, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 059, 060, 062, 063, 064, 065) atribuído para m² do terreno: R\$ 300,00

Setor Fiscal 55: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 29 quadras (037, 039, 040, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 084, 085, 086, 087, 088, 120) atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 56: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 24 quadras (089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 115, 116, 117, 118, 119) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 57: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 30 quadras (012, 013, 014, 015, 016, 023, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 038, 042, 043, 046, 047, 048, 049, 050, 074, 075, 080, 081, 082, 083) atribuído para m² do terreno: R\$ 80,00.

Setor Fiscal 58: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 07 quadras (041, 058, 059, 066, 100, 104, 105) atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 59: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 12 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 112) atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 60: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 16 quadras (018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 044, 045, 076, 077, 078, 079, 110) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 61: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 46 quadras (161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 242, 246, 248, 250) atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 62: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 57 quadras (044, 045, 054, 055, 078, 079, 080, 085, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 238, 244) atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 63: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 15 quadras (057, 058, 059, 060, 061, 062, 03, 064, 065, 066, 067, 068, 238, 239, 240) atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 64: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 29 quadras (031, 033, 035, 036, 038, 039, 069, 077, 081, 082, 083, 084, 086, 087, 096, 097, 098, 099, 109, 110, 111, 112, 133, 140, 141, 142, 143, 243) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 65: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 37 quadras

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P" or "Patrícia".



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

(001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 200,) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 66: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 31 quadras (144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 196) atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 67: localizado no bairro Jardim Europa, engloba 17 quadras (012, 013, 018, 019, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 068) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 68: localizado no bairro Jardim Europa, engloba 10 quadras (007, 014, 015, 020, 021, 022, 070, 071, 073, 121) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 69: localizado no bairro Jardim Europa, engloba 24 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 069, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 70: localizado no bairro Bela Vista, engloba 07 quadras (046, 048, 052, 053, 055, 065, 070) atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 71: localizado no bairro Bela Vista, engloba 18 quadras (018, 019, 020, 021, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 045, 047, 049, 050, 051, 054, 056, 062) atribuído para m² do terreno: R\$ 65,00.

Setor Fiscal 72: localizado no bairro Bela Vista, engloba 29 quadras (010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 064, 068, 069, 071) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 73: localizado no bairro Bela Vista, engloba 15 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 057, 059, 060, 061, 066, 067) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 74: localizado no bairro Distrito Industrial, engloba 09 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 015, 116, 117) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 75: localizado no bairro Distrito Industrial, engloba 07 quadras (007, 008, 009, 010, 011, 012, 013) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 76: localizado no bairro Jardim Magnólia, engloba 61 quadras (002, 008, 010, 029, 031, 038, 039, 043, 044, 045, 049, 050, 051, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 065, 066, 068, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 080, 082, 083, 084, 086, 087, 088, 089, 091, 092, 093, 094, 136, 139, 140, 141, 142, 170, 312, 314, 317, 318, 319, 321, 322, 359, 360, 361, 62, 363, 364) atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 77: localizado no bairro Jardim Magnólia, engloba 52 quadras (003, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 032, 033, 034, 035, 036, 040, 041, 042, 052, 054, 055, 062, 063, 064, 067, 069, 113, 137, 315, 323, 335, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 354, 355, 356, 357) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Setor Fiscal 78: localizado no bairro Sete Casas, engloba 13 quadras (056, 057, 059, 060, 62, 063, 064, 071, 072, 073, 074, 075, 254) atribuído para m² do terreno: R\$ 90,00.

Setor Fiscal 79: localizado no bairro Sete Casas, engloba 58 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 027, 028, 029, 030, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 052, 054, 055, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 212, 213, 231, 232, 234, 249, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263,) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 80: localizado no bairro Sete Casas, engloba 96 quadras (087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 128, 133, 143, 1544, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 234, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 81: localizado no bairro Jardim Assunção, engloba 27 quadras (153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 181, 182, 189, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208) atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 82: localizado no bairro Jardim Assunção, engloba 14 quadras (169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183) atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 83: localizado no bairro Ana Leite, engloba 14 quadras (005, 007, 008, 009, 019, 020, 034, 063, 037, 054, 055, 056, 057, 058) atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 84: localizado no bairro Ana Leite, engloba 110 quadras (006, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 045, 046, 048, 049, 050, 052, 053, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 14, 15, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 85: localizado no bairro São Sebastião, engloba 37 quadras (068, 069, 071, 084, 085, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 15, 156, 169, 175, 176, 183, 186, 196, 198) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 86: localizado no bairro São Sebastião, engloba 87 quadras (012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 044, 045, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 063, 064, 065, 066, 067, 070, 080, 082, 083, 086, 087, 088, 089, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

129, 130, 162, 165, 166, 179, 180, 182, 184, 185, 187, 197, 207, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 221) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 87: localizado no bairro São Sebastião, engloba 62 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 014, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 046, 047, 048, 049, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 164, 170, 177, 178, 181, 188, 189, 190, 191, 192, 199, 200, 204, 205, 206, 229) atribuído para m² do terreno: R\$ 28,00.

Setor Fiscal 088: localizado no bairro São Sebastião, engloba 27 quadras (099, 100, 101, 102, 103, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 193, 194, 195, 210, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225) atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 89: localizado no bairro Salgadinho, engloba 42 quadras (001, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 039, 040, 042, 043, 044, 046, 047, 048, 049, 050, 052, 063, 064, 065, 066, 075, 076, 077, 078, 079, 087, 088, 089, 090, 092, 093, 095, 111, 112, 113, 235) atribuído para m² do terreno: R\$ 85,00.

Setor Fiscal 90: localizado no bairro Salgadinho, engloba 16 quadras (014, 015, 016, 041, 045, 053, 054, 055, 056, 067, 068, 069, 080, 081, 094, 103) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 91: localizado no bairro Salgadinho, engloba 45 quadras (017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 0280, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 057, 058, 059, 060, 061, 070, 071, 072, 073, 074, 082, 083, 084, 085, 086, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 109) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 92: localizado no bairro Salgadinho, engloba 58 quadras (223, 242, 248, 261, 262, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 352, 356) valor Atribuído para m² do terreno: R\$ 35,00.

Setor Fiscal 93: localizado no bairro Salgadinho, engloba 00 (zero) quadras valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 94: localizado no bairro Salgadinho, engloba 38 quadras (093, 094, 095, 096, 099, 101, 102, 103, 104, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 95: localizado no bairro Salgadinho, engloba 11 quadras (284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 96: localizado no bairro Salgadinho, engloba 1 quadras (355) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 97: localizado no bairro Dos Estados, engloba 40 quadras (048, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 083, 085, 086, 087, 088,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

090, 091, 092, 093, 094, 095, 096) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 98: localizado no bairro Dos Estados, engloba 20 quadras (097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 99: localizado no bairro Dos Estados, engloba 42 quadras (015, 016, 017, 018, 019, 20, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 100: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 24 quadras (049, 050, 054, 059, 060, 062, 064, 103, 104, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 45,00.

Setor Fiscal 101: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 03 quadras (038, 039, 044) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 102: localizado no bairro Noé Trajano, englobam 06 quadras (037, 041, 047, 048, 066, 067) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 103: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 16 quadras (035, 036, 040, 042, 043, 045, 046, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 061, 063) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 35,00.

Setor Fiscal 104: localizado Distrito Santa Gertrudes, engloba 16 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

TABELA I
SETORIZAÇÃO FISCAL

SETORES FISCAIS		
SETOR FISCAL	VALOR M ² (R\$)	BAIRRO
S.F. 01	10	ALTO DA TUBIBA
S.F. 02	12	NOVA CONQUISTA
S.F. 03	15	NOVA CONQUISTA
S.F. 04	10	NOVA CONQUISTA
S.F. 05	13	SANTA CECILIA
S.F. 06	14	SANTA CECILIA
S.F. 07	10	SANTA CECILIA
S.F. 08	15	SANTA CECILIA
S.F. 09	20	JATOBÁ
S.F. 10	30	JATOBÁ
S.F. 11	25	JATOBÁ
S.F. 12	10	MONTE CASTELO
S.F. 13	25	MONTE CASTELO
S.F. 14	50	MONTE CASTELO
S.F. 15	20	MONTE CASTELO
S.F. 16	70	SANTO ANTÔNIO
S.F. 17	150	SANTO ANTÔNIO
S.F. 18	50	SANTO ANTÔNIO
S.F. 19	100	SANTO ANTÔNIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

S.F. 20	20	SANTO ANTÔNIO
S.F. 21	90	MATERNIDADE
S.F. 22	150	MATERNIDADE
S.F. 23	60	MATERNIDADE
S.F. 24	30	MATERNIDADE
S.F. 25	50	MATERNIDADE
S.F. 26	40	MATERNIDADE
S.F. 27	30	BIVAR OLINTO
S.F. 28	10	BIVAR OLINTO
S.F. 29	15	BIVAR OLINTO
S.F. 30	40	BIVAR OLINTO
S.F. 31	20	BIVAR OLINTO
S.F. 32	25	MORADA DO SOL
S.F. 33	35	MORADA DO SOL
S.F. 34	20	MORADA DO SOL
S.F. 35	20	MORADA DO SOL
S.F. 36	45	MORRO
S.F. 37	30	MORRO
S.F. 38	20	MORRO
S.F. 39	50	LIBERDADE
S.F. 40	12	LIBERDADE
S.F. 41	40	LIBERDADE
S.F. 42	15	LIBERDADE
S.F. 43	45	LIBERDADE
S.F. 44	50	LIBERDADE
S.F. 45	110	LIBERDADE
S.F. 46	16	LIBERDADE
S.F. 47	60	LIBERDADE
S.F. 48	10	LIBERDADE
S.F. 49	550	CENTRO
S.F. 50	500	CENTRO
S.F. 51	650	CENTRO
S.F. 52	350	CENTRO
S.F. 53	650	BRASILIA
S.F. 54	250	BRASILIA
S.F. 55	70	BELO HORIZONTE
S.F. 56	60	BELO HORIZONTE
S.F. 57	80	BELO HORIZONTE
S.F. 58	150	BELO HORIZONTE
S.F. 59	70	BELO HORIZONTE
S.F. 60	60	BELO HORIZONTE
S.F. 61	25	NOVO HORIZONTE
S.F. 62	20	NOVO HORIZONTE
S.F. 63	15	NOVO HORIZONTE
S.F. 64	60	NOVO HORIZONTE
S.F. 65	65	NOVO HORIZONTE
S.F. 66	40	NOVO HORIZONTE
S.F. 67	50	JARDIM EUROPA
S.F. 68	55	JARDIM EUROPA
S.F. 69	45	JARDIM EUROPA
S.F. 70	150	BELA VISTA
S.F. 71	65	BELA VISTA
S.F. 72	60	BELA VISTA
S.F. 73	50	BELA VISTA
S.F. 74	40	DISTRITO INDUSTRIAL
S.F. 75	15	DISTRITO INDUSTRIAL
S.F. 76	20	JARDIM MAGNÓLIA
S.F. 77	10	JARDIM MAGNÓLIA

Autoria: Poder Executivo Municipal

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

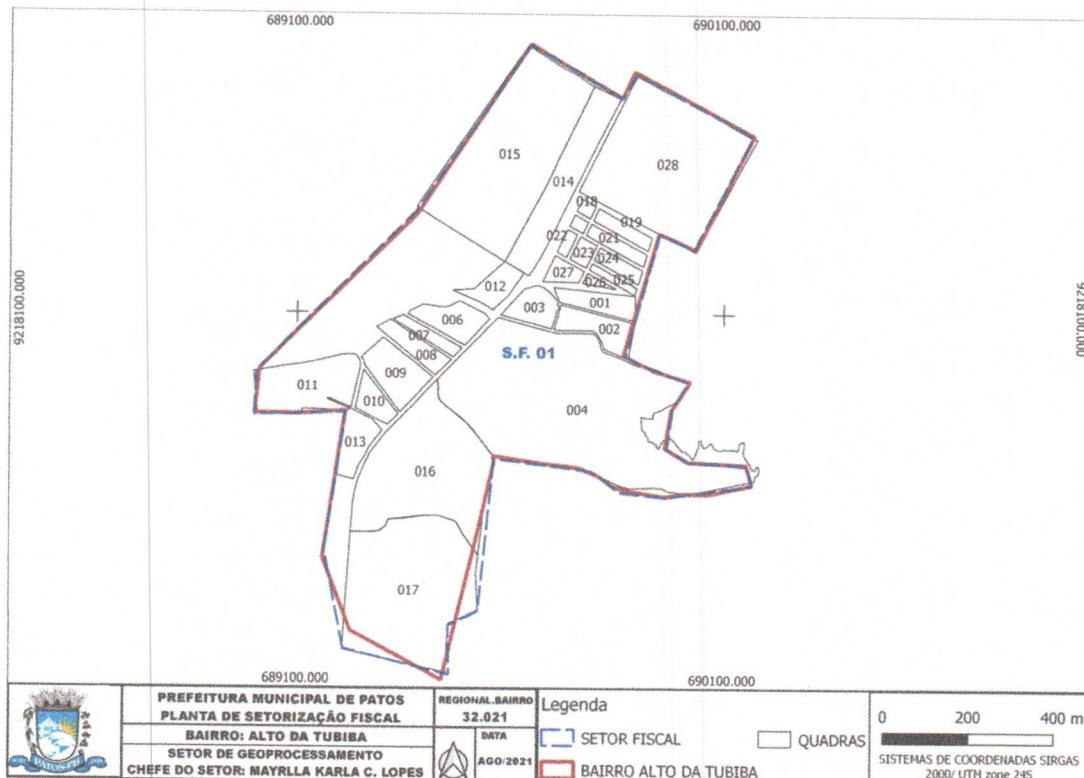
S.F. 78	90	SETE CASAS
S.F. 79	30	SETE CASAS
S.F. 80	10	SETE CASAS
S.F. 81	40	JARDIM ASSUNÇÃO
S.F. 82	20	JARDIM ASSUNÇÃO
S.F. 83	40	ANA LEITE
S.F. 84	10	ANA LEITE
S.F. 85	30	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 86	32	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 87	28	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 88	25	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 89	85	SALGADINHO
S.F. 90	50	SALGADINHO
S.F. 91	30	SALGADINHO
S.F. 92	35	SALGADINHO
S.F. 93	50	SALGADINHO
S.F. 94	10	SALGADINHO
S.F. 95	70	SALGADINHO
S.F. 96	25	SALGADINHO
S.F. 97	20	ESTADOS
S.F. 98	10	ESTADOS
S.F. 99	15	ESTADOS
S.F. 100	45	NOÉ TRAJANO
S.F. 101	50	NOÉ TRAJANO
S.F. 102	20	NOÉ TRAJANO
S.F. 103	35	NOÉ TRAJANO
S.F. 104	10	SANTA GERTRUDES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Poder Executivo Municipal".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

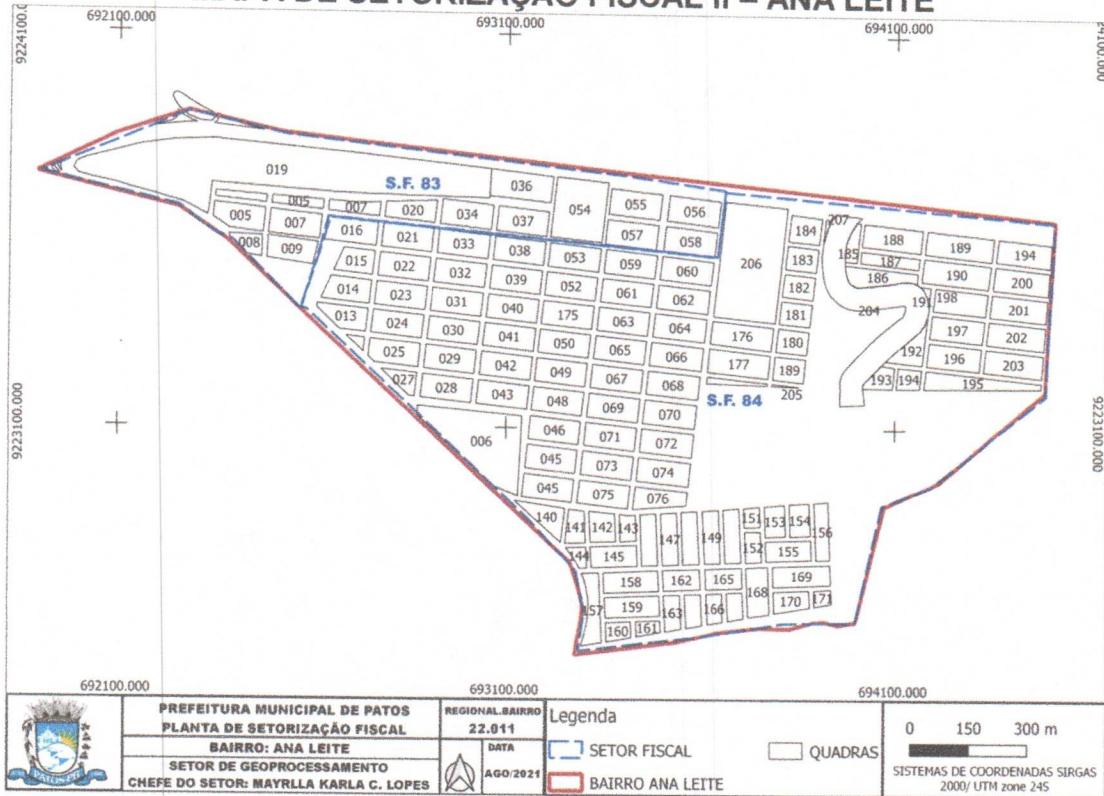
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL I – ALTO DA TUBIBA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL II – ANA LEITE

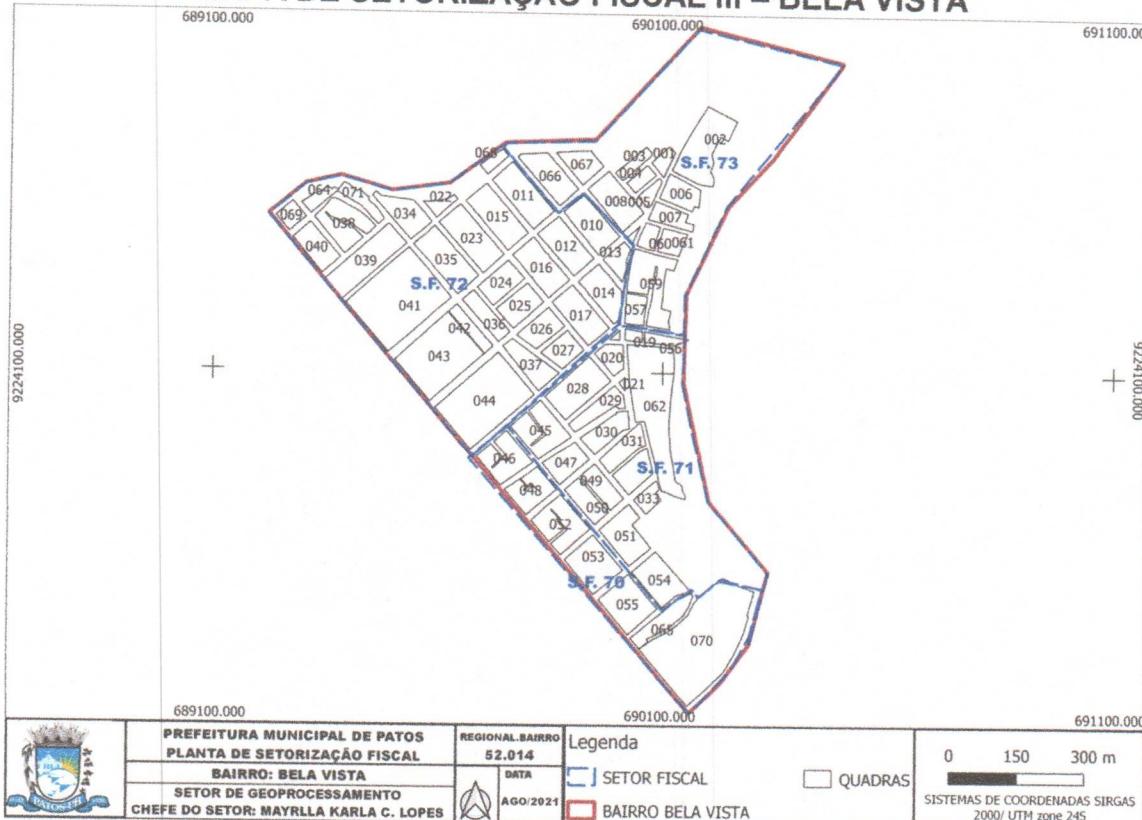


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

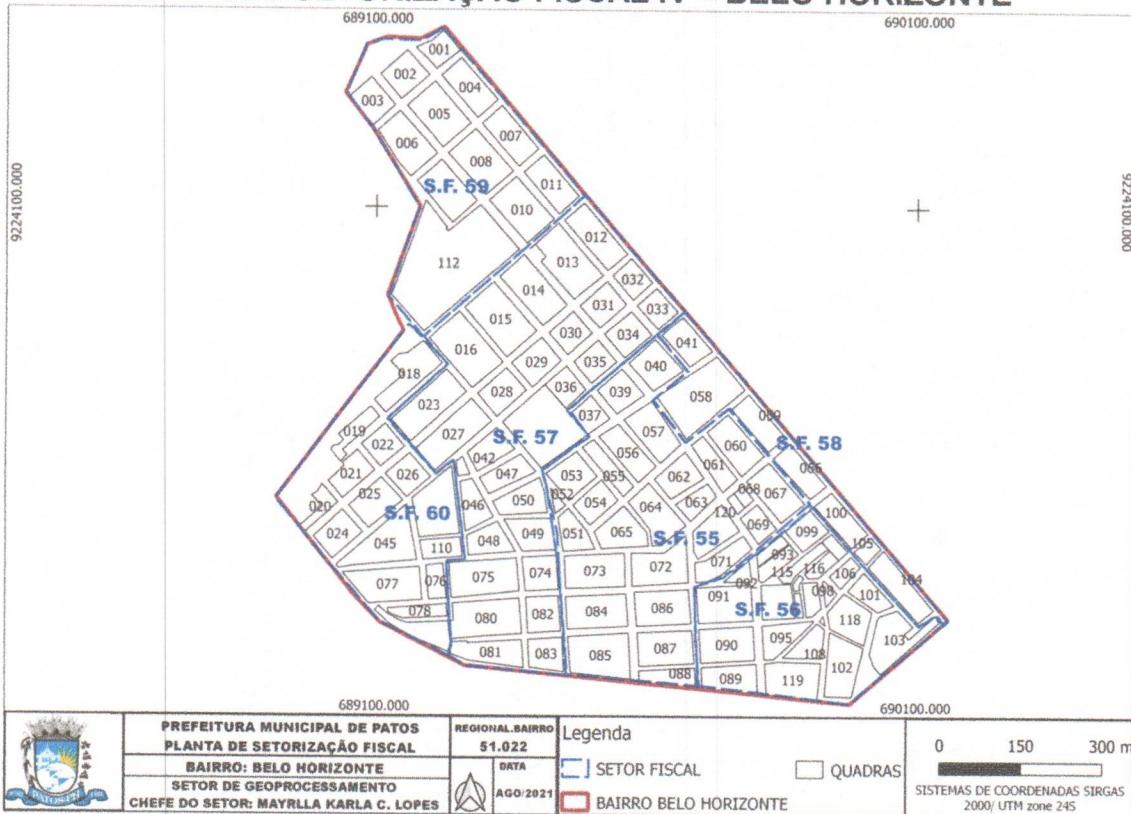
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL III – BELA VISTA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL IV – BELO HORIZONTE

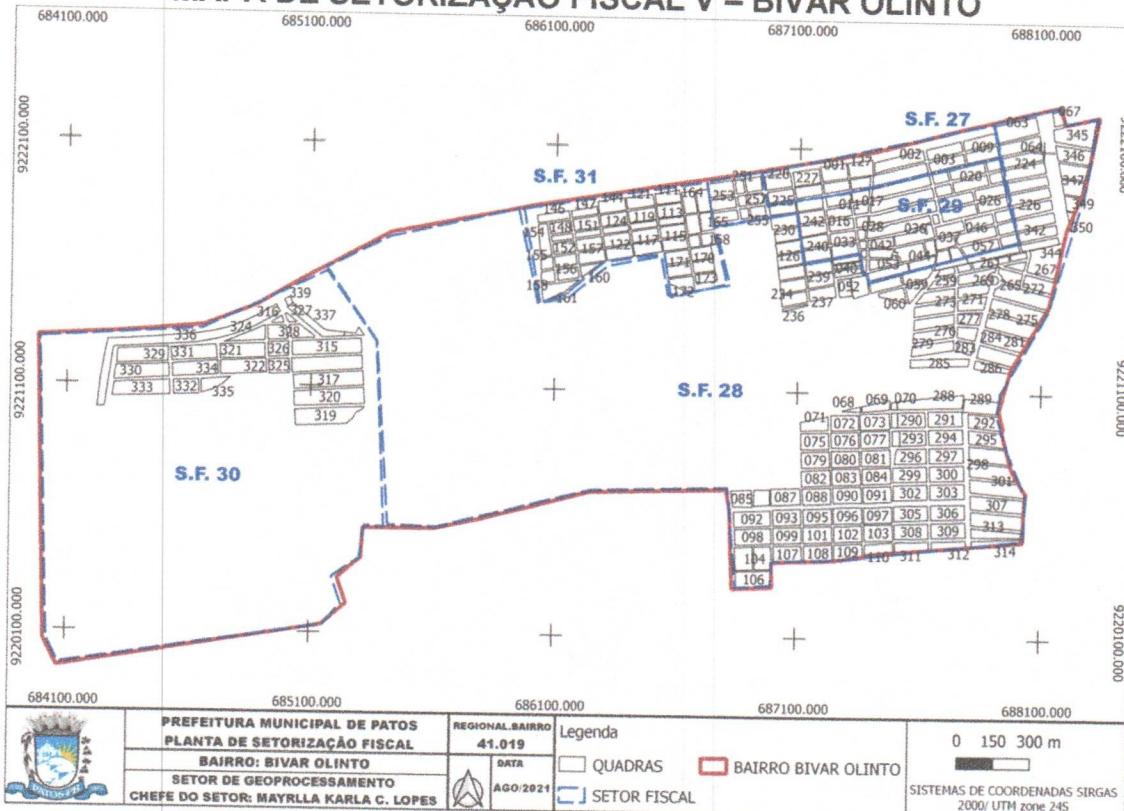


P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

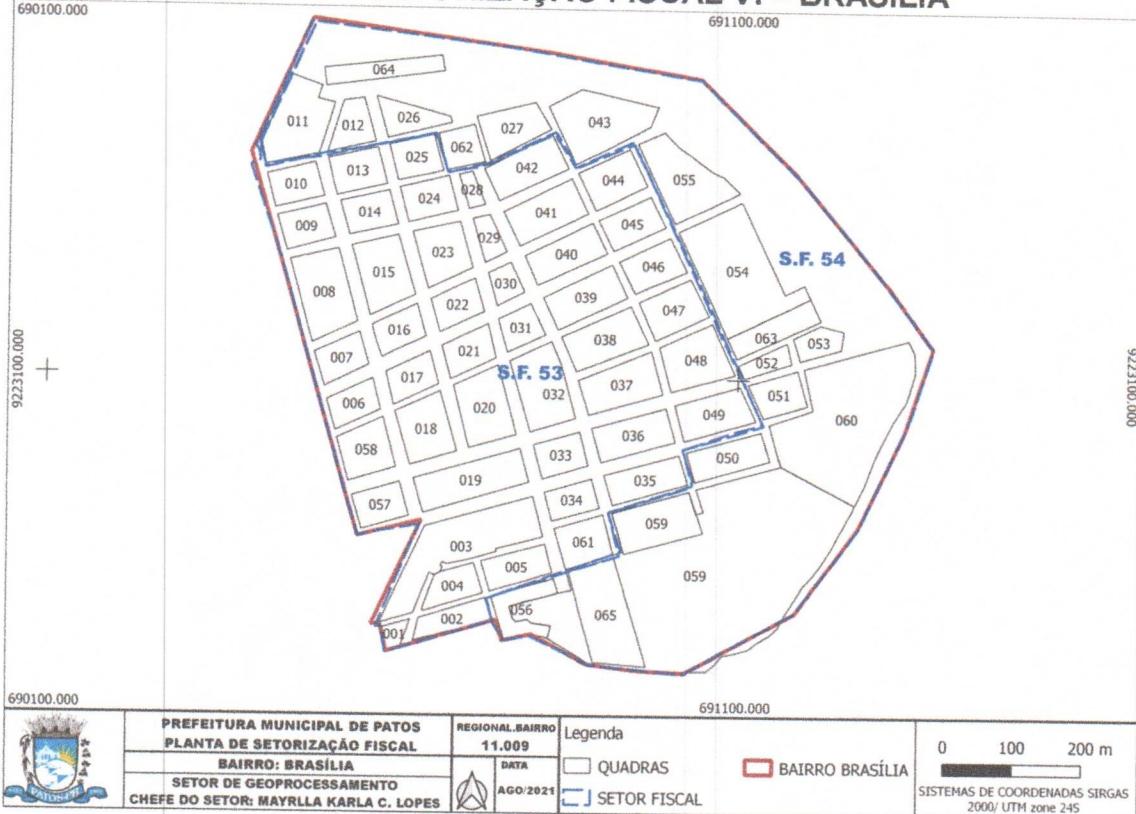
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL V – BIVAR OLINTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

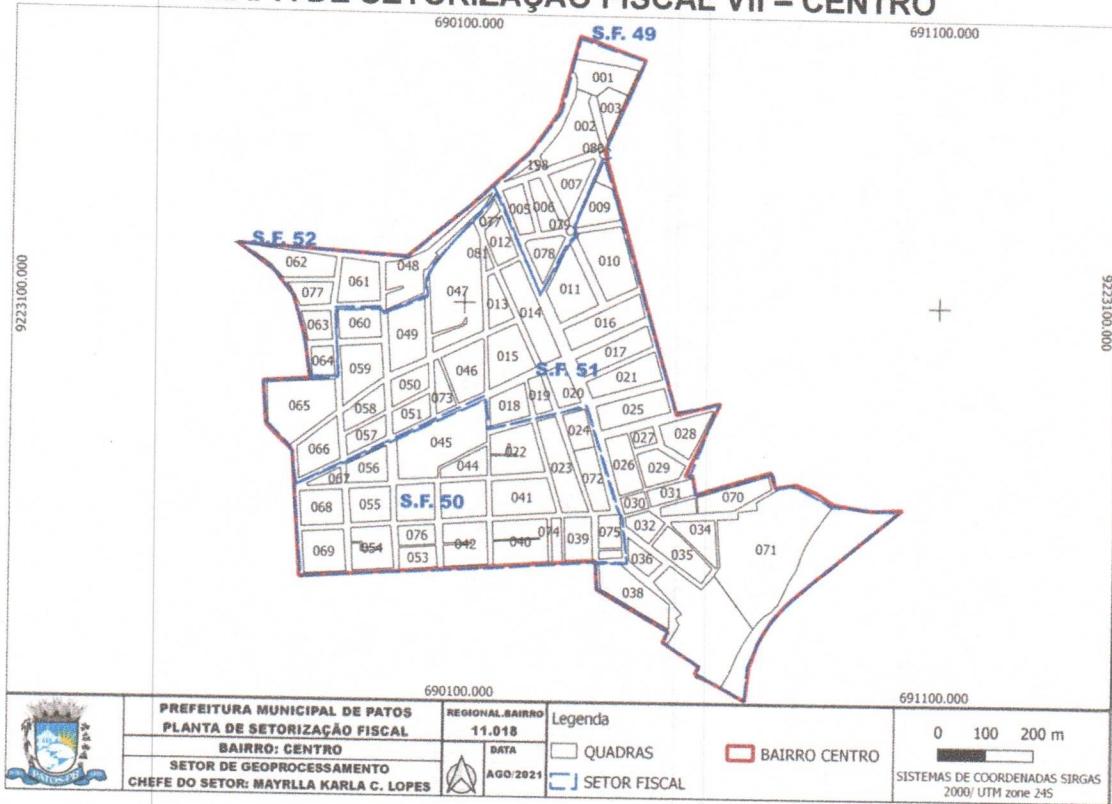
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL VI – BRASÍLIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

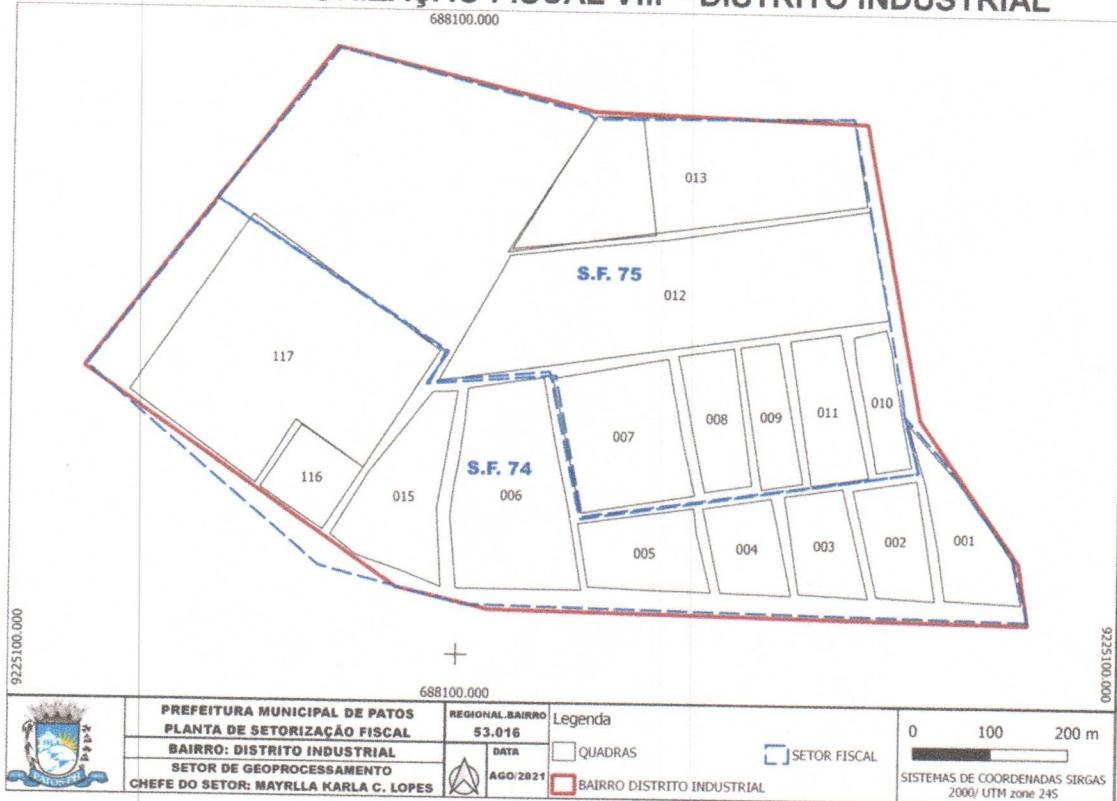
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL VII – CENTRO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

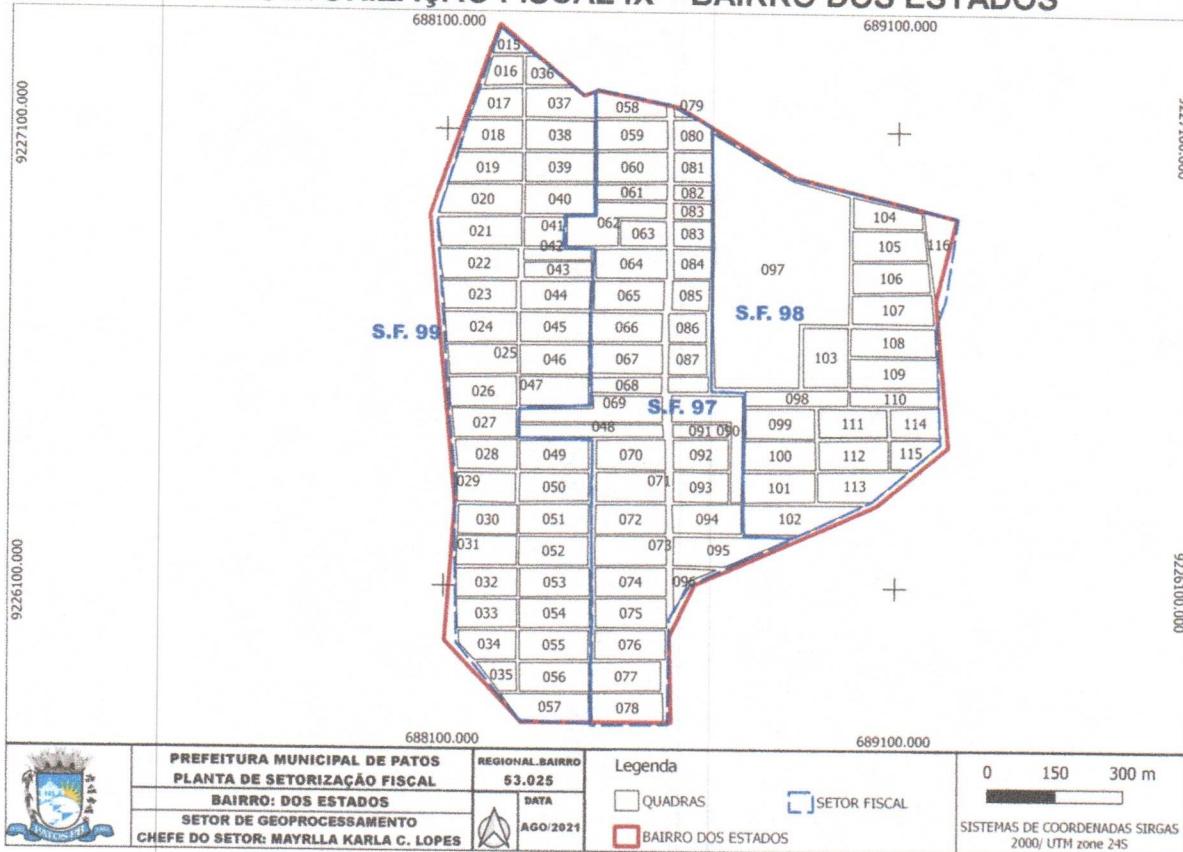
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL VIII – DISTRITO INDUSTRIAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

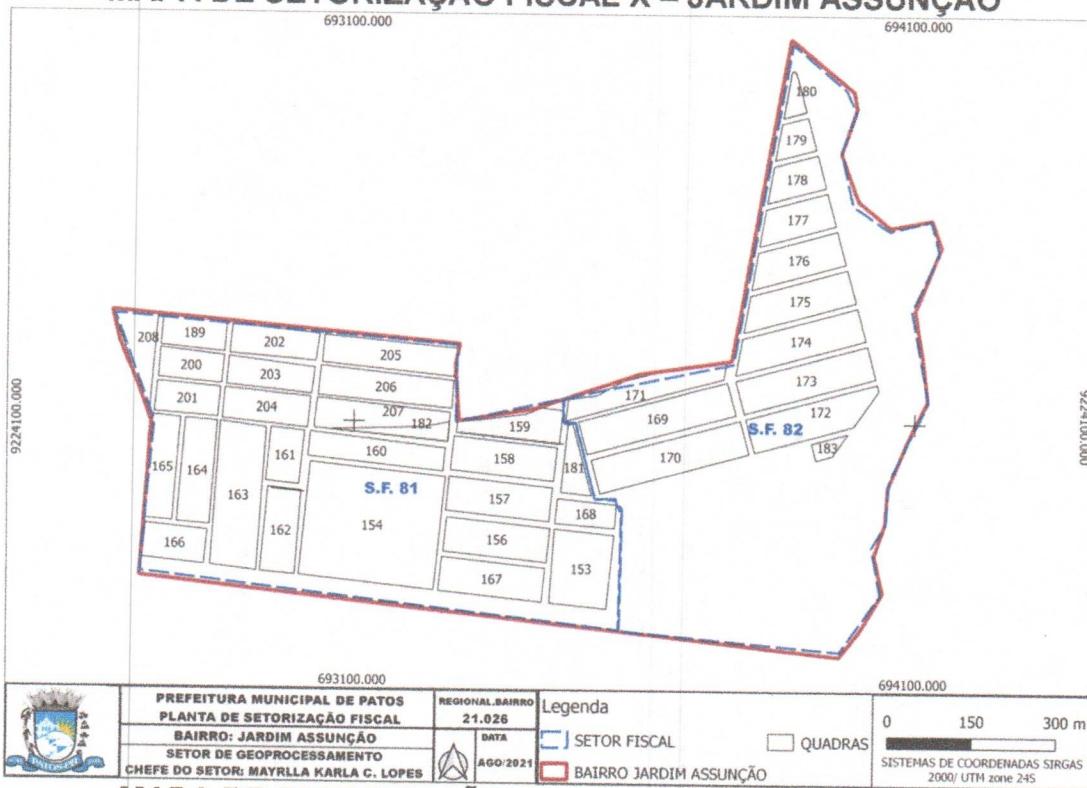
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL IX – BAIRRO DOS ESTADOS



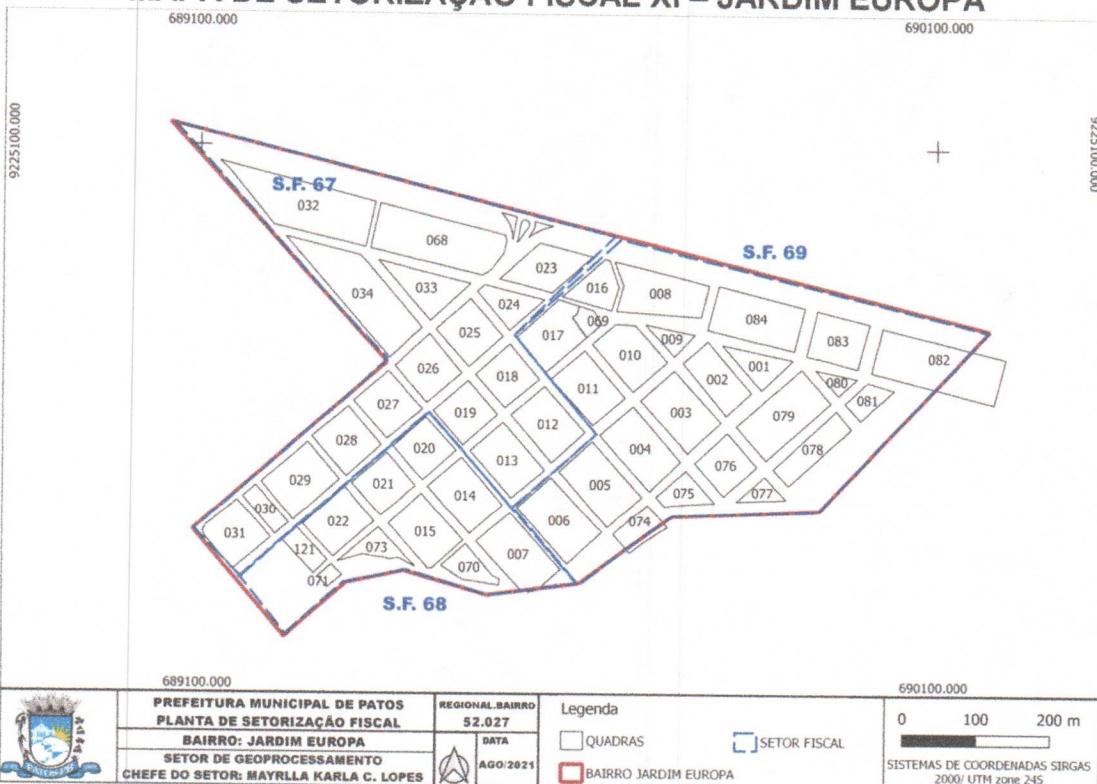


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL X – JARDIM ASSUNÇÃO



MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XI – JARDIM EUROPA

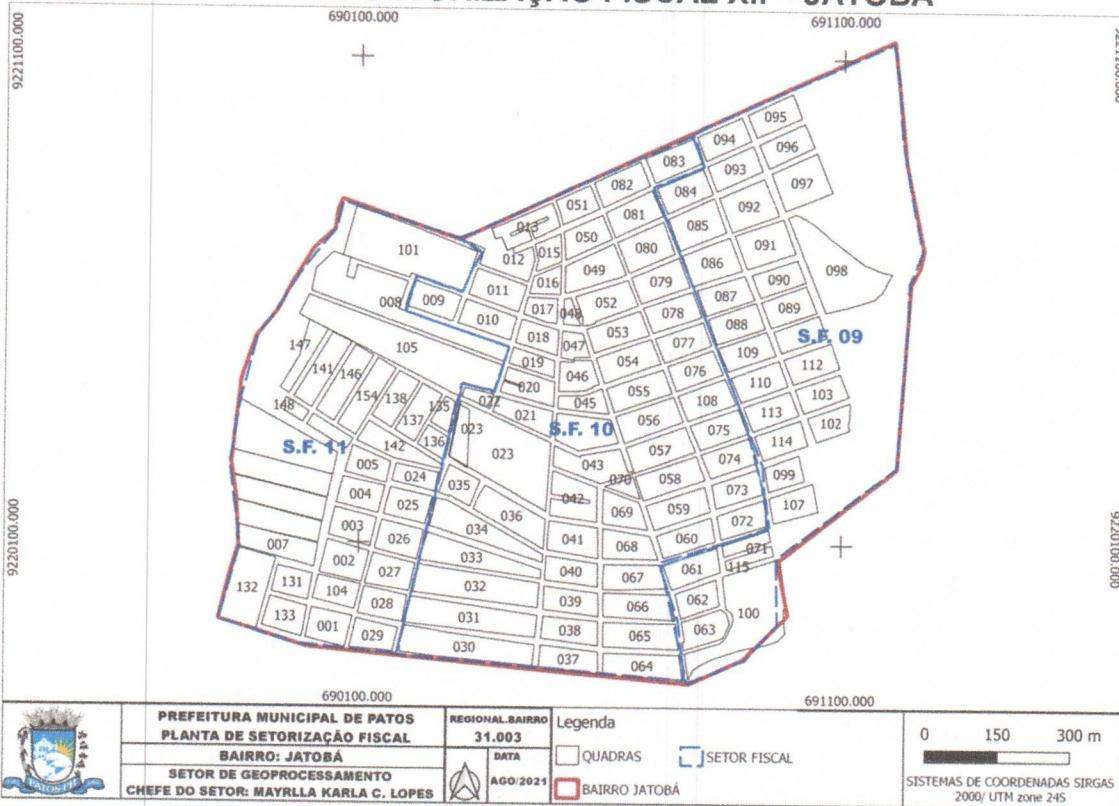


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

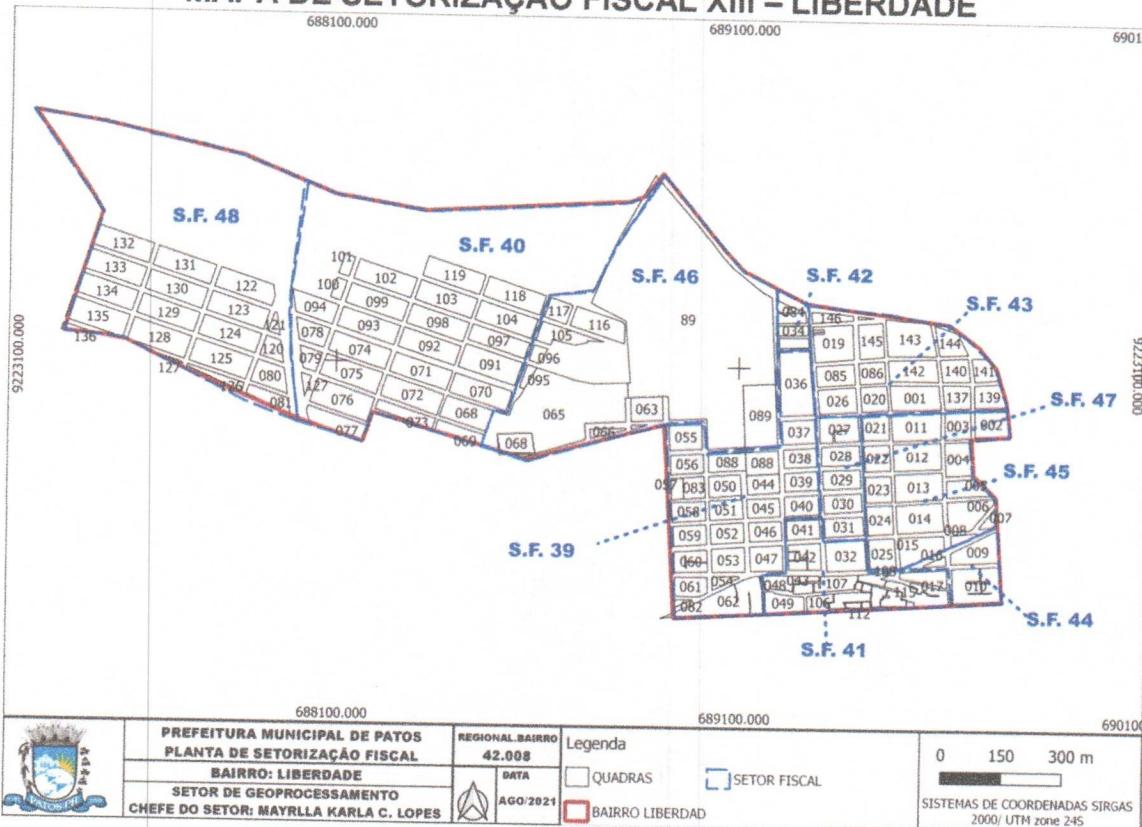
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XII – JATOBÁ





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XIII – LIBERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PLANTA DE SETORIZAÇÃO FISCAL
BAIRRO: LIBERDADE
SETOR DE GEOPROCESSAMENTO
CHEFE DO SETOR: MAYRLLA KARLA C. LOPES

REGIONAL BAIRRO
42.008
DATA
AGO/2021

Legenda

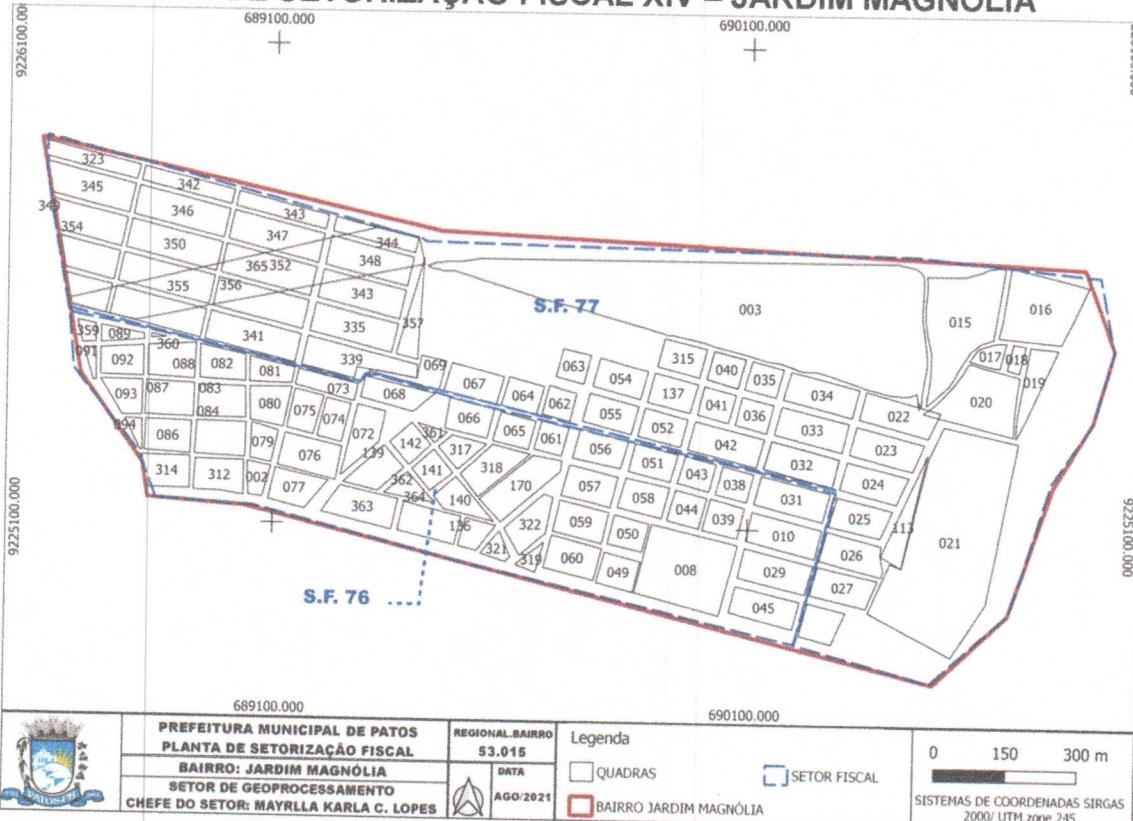
SETOR FISCAL

0 150 300 m
SISTEMAS DE COORDENADAS SIRGAS 2000/ UTM zone 24S



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

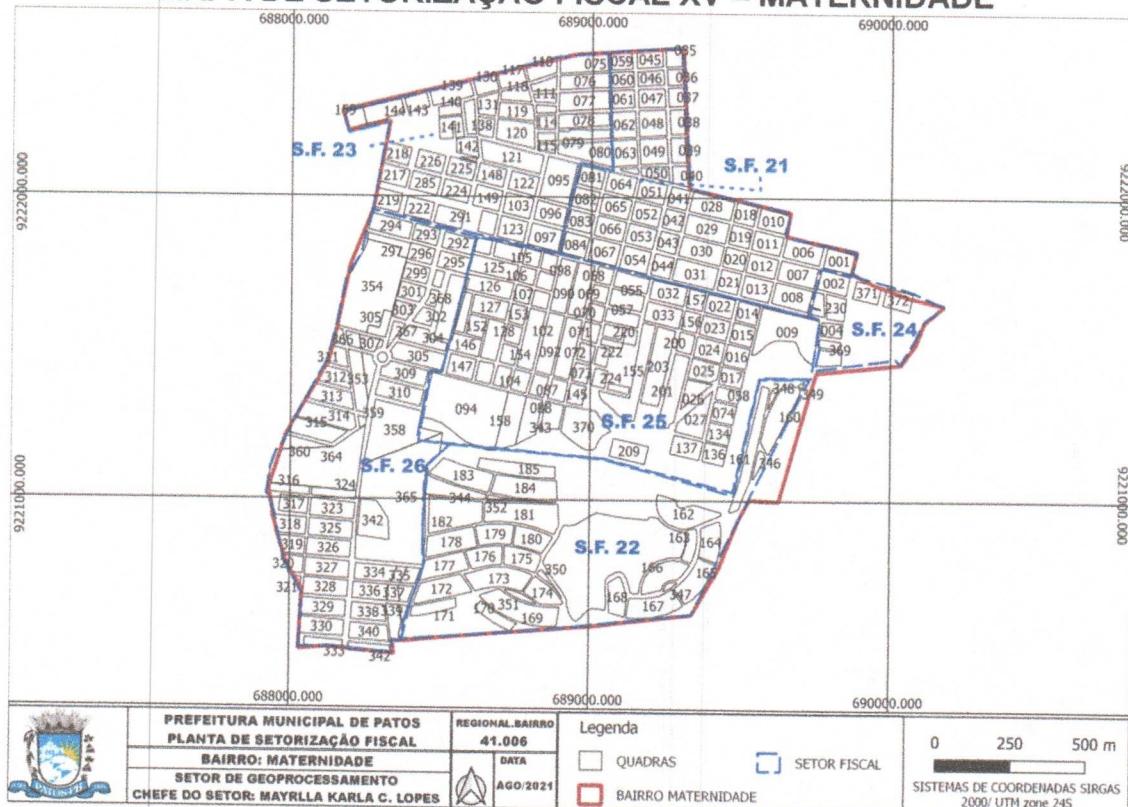
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XIV – JARDIM MAGNÓLIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XV – MATERNIDADE

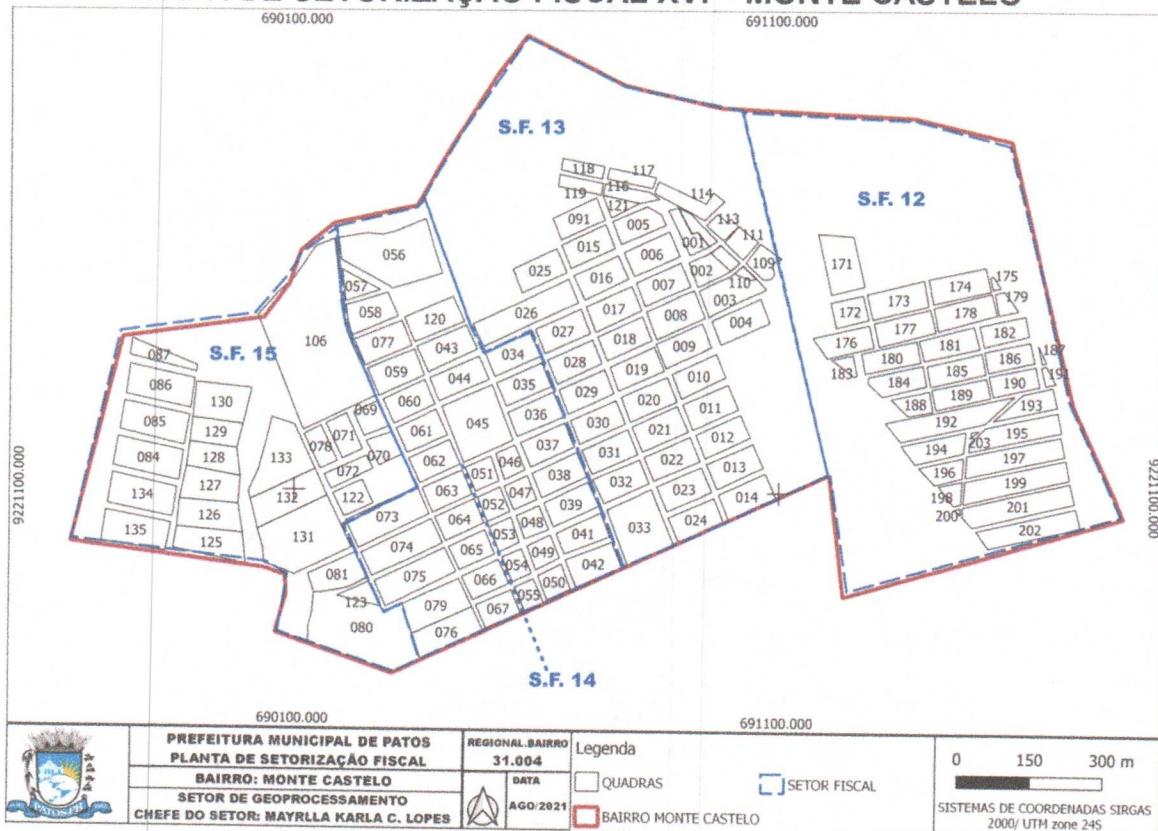


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

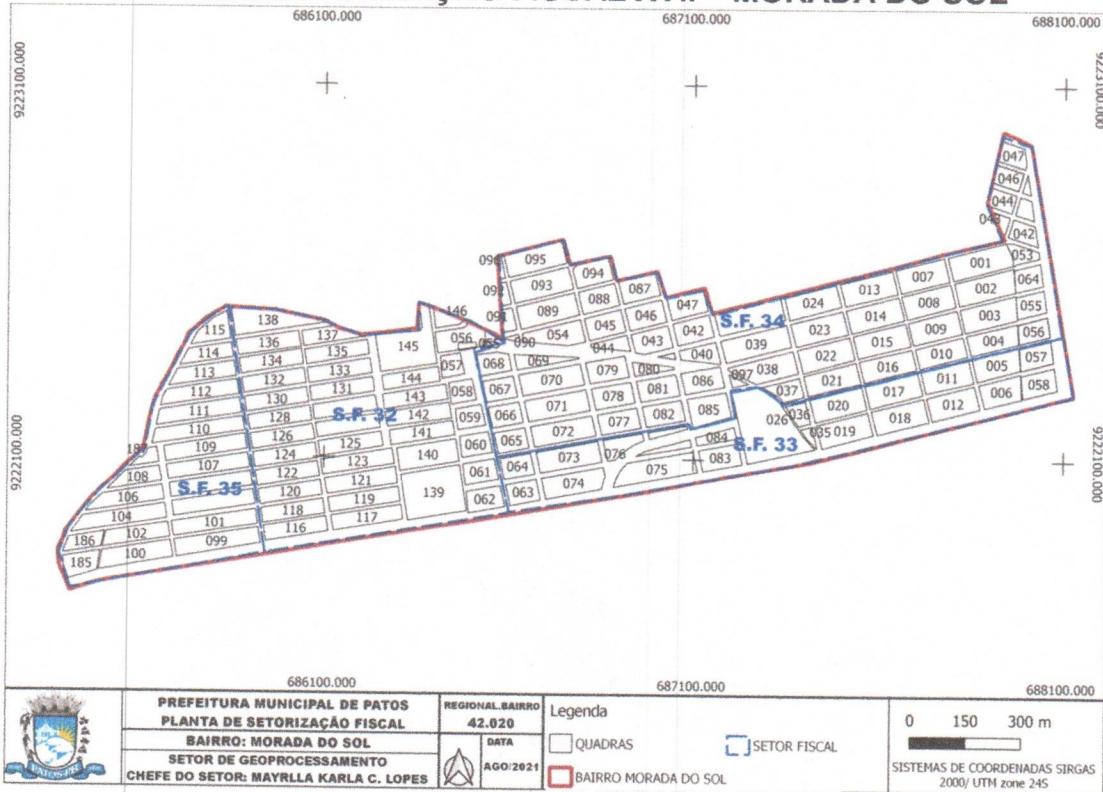
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVI – MONTE CASTELO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

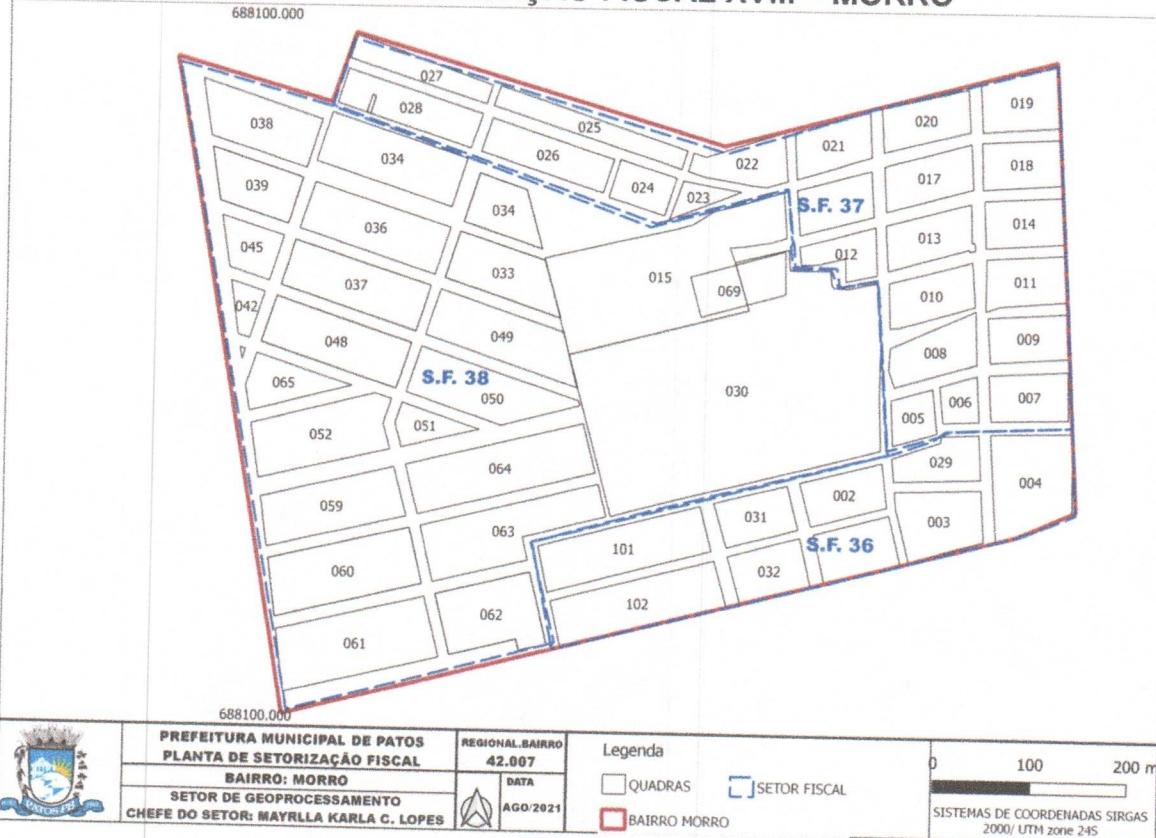
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVII – MORADA DO SOL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

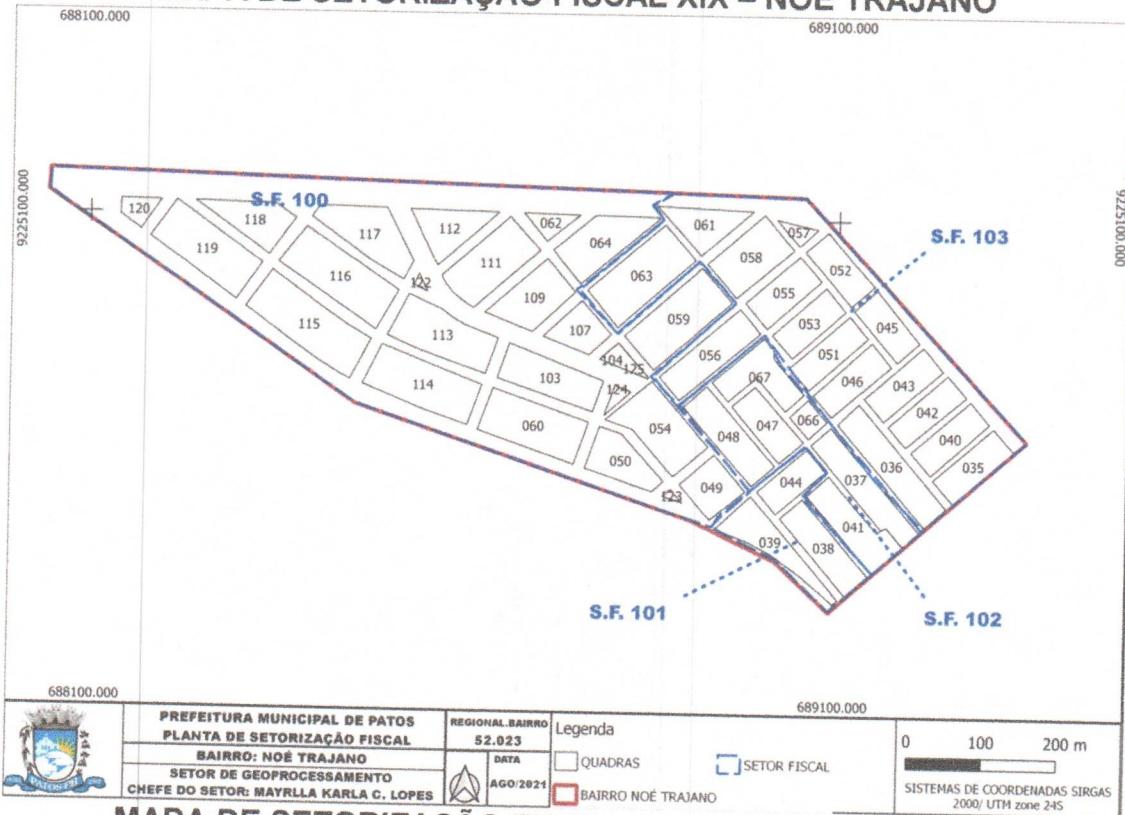
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVIII – MORRO



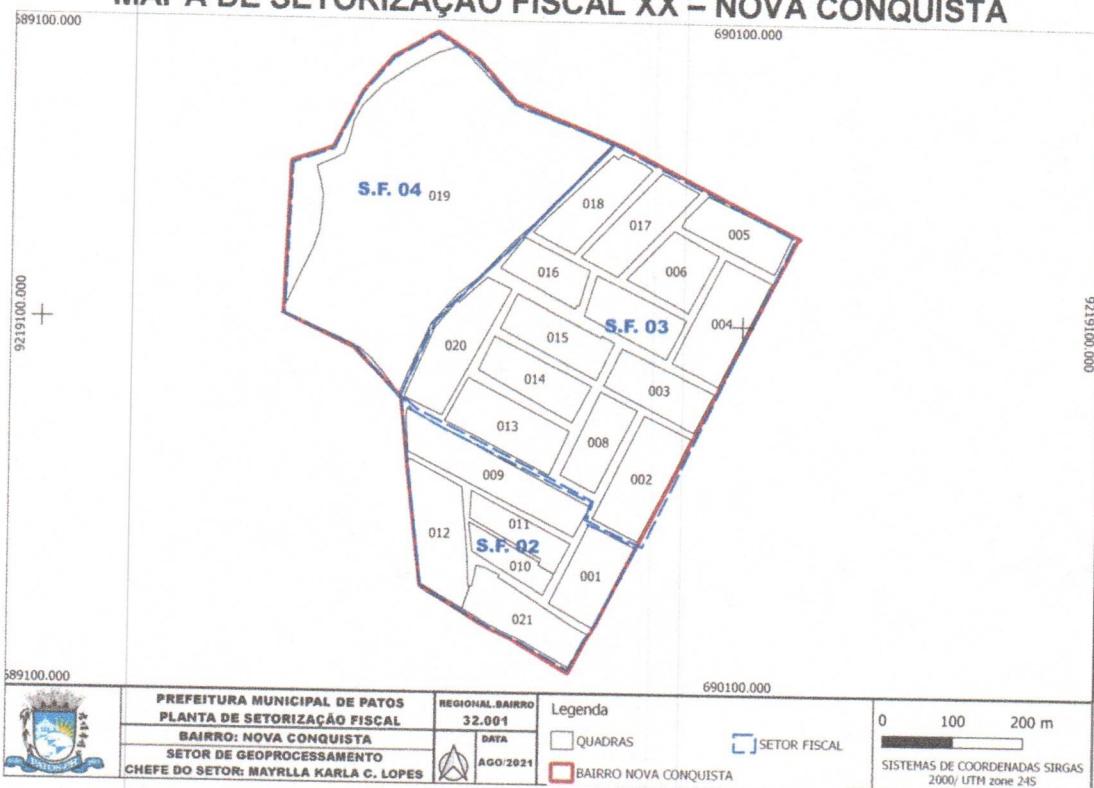


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XIX – NOÉ TRAJANO



MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XX – NOVA CONQUISTA

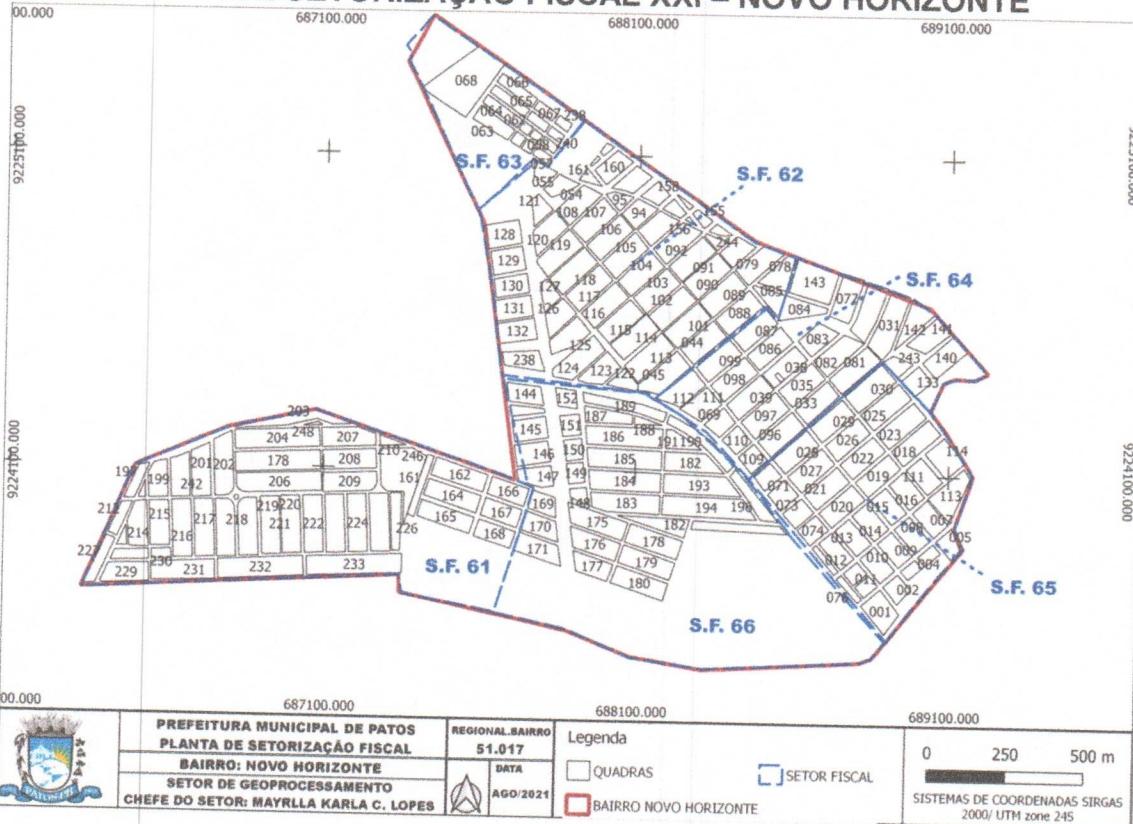


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

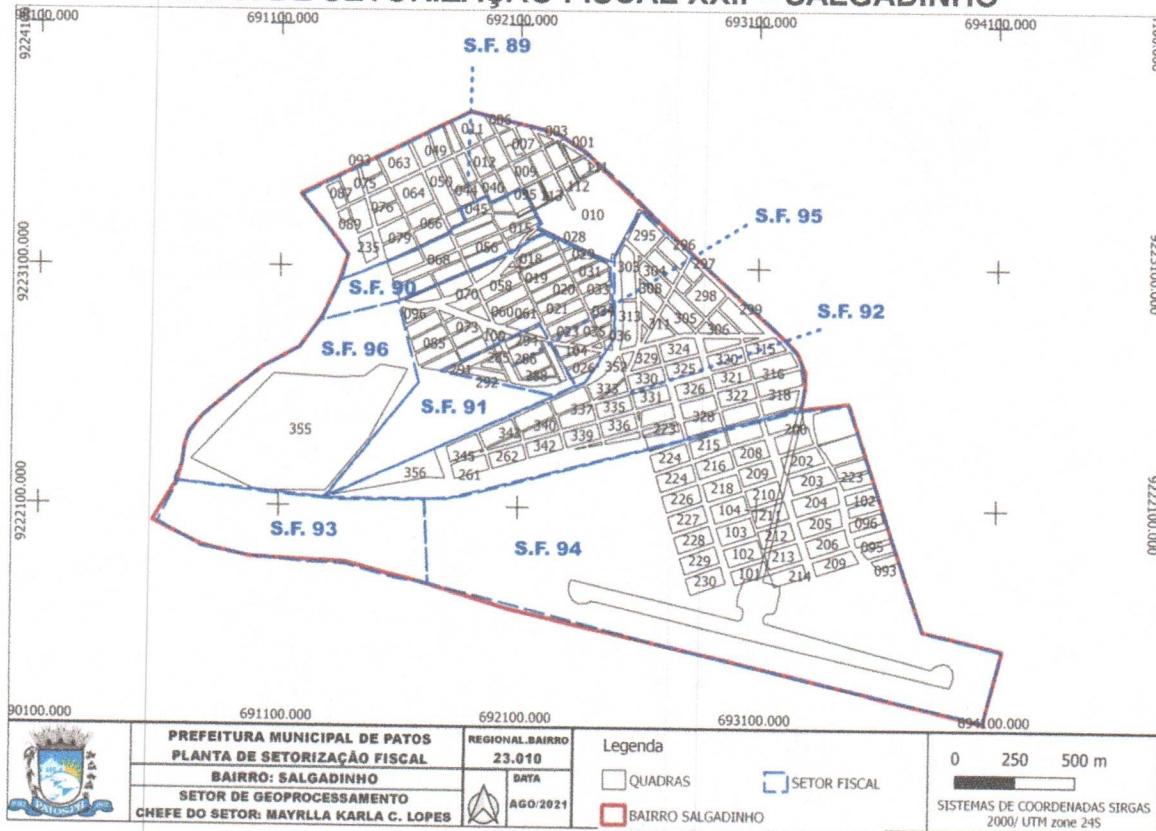
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXI – NOVO HORIZONTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXII – SALGADINHO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXIII – SANTA CECÍLIA

690100.000

691100.000



690100.000

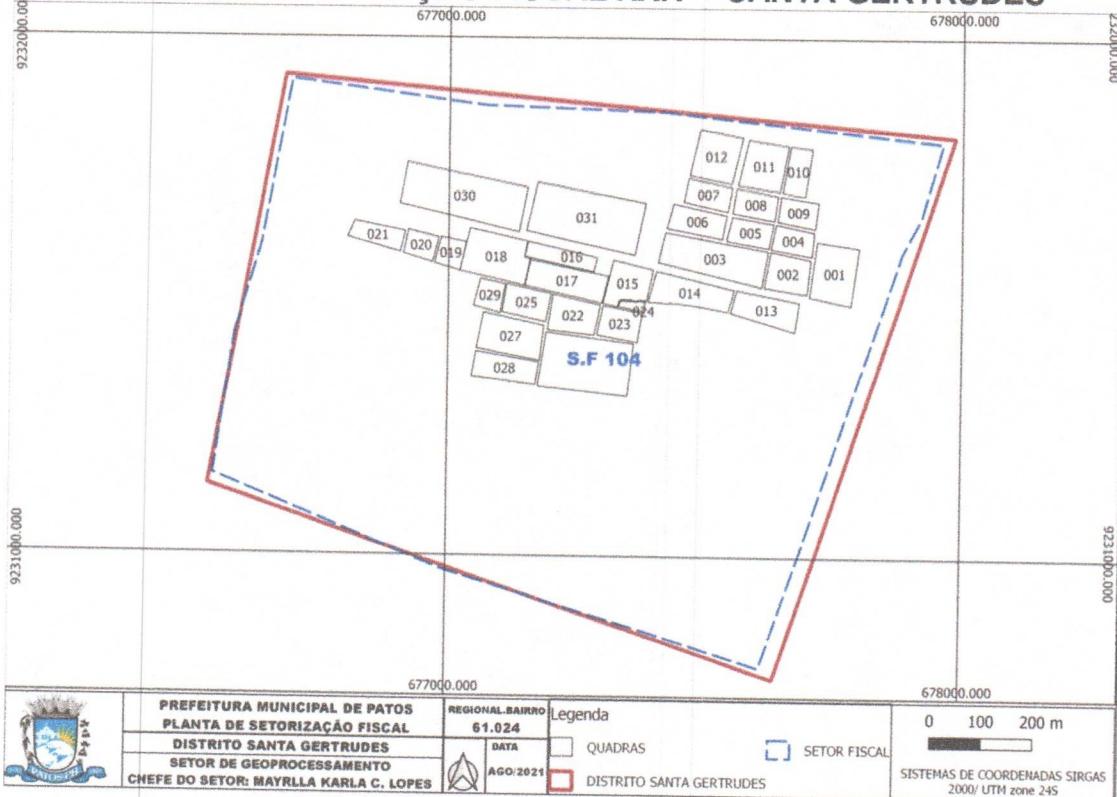
691100.000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PLANTA DE SETORIZAÇÃO FISCAL	REGIONAL BAIRRO 32.002	Legenda	0 100 200 m
	BAIRRO: JARDIM SANTA CECÍLIA	DATA AGO/2021	<input type="checkbox"/> QUADRAS	
	SETOR DE GEOPROCESSAMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> BAIRRO JARDIM SANTA CECÍLIA	
	CHEFE DO SETOR: MAYRLA KARLA C. LOPES			SISTEMAS DE COORDENADAS SIRGAS 2000/ UTM zone 24S



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

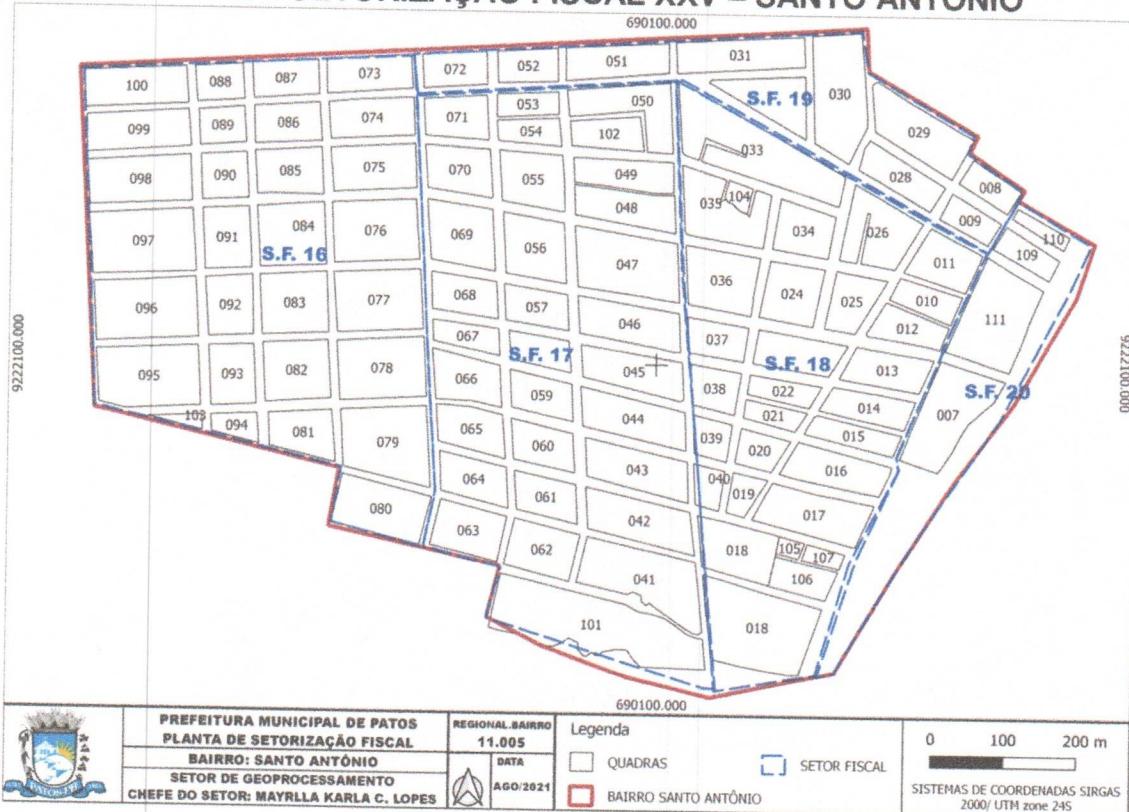
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXIV – SANTA GERTRUDES





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

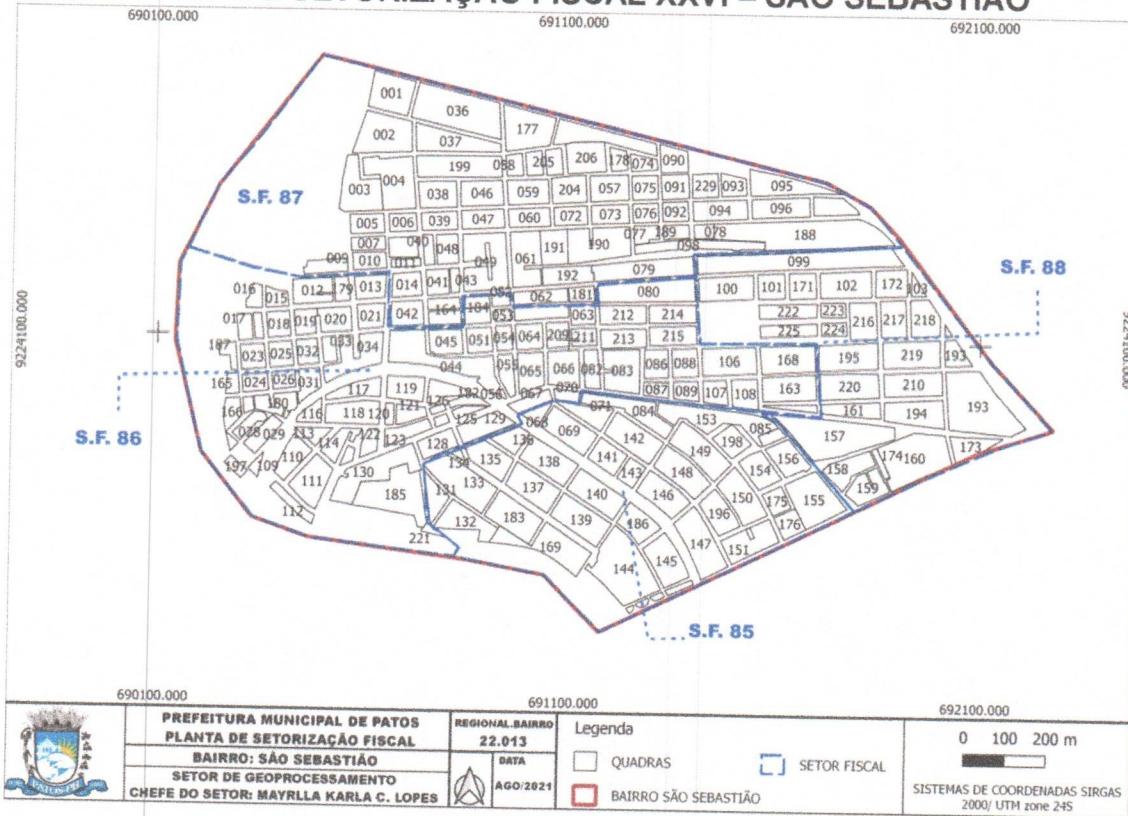
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXV – SANTO ANTÔNIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXVI – SÃO SEBASTIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PLANTA DE SETORIZAÇÃO FISCAL
BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO
SETOR DE GEOPROCESSAMENTO
CHEFE DO SETOR: MAYRILLA KARLA C. LOPES

REGIONAL BAIRRO
22.013

DATA
AGO/2021

Legenda

QUADRAS

SETOR FISCAL

BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

690100.000

691100.000

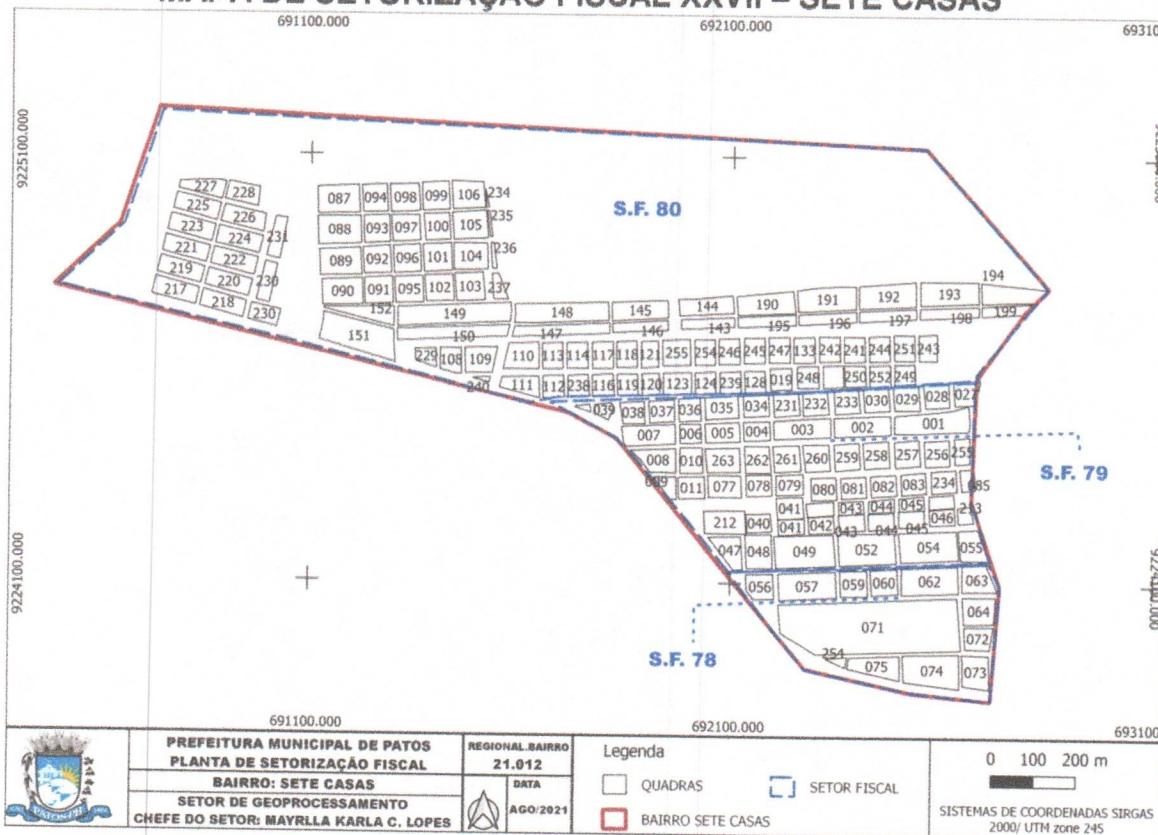
692100.000

0 100 200 m



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVII – SETE CASAS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

"ANEXO VI

(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CADASTRO MOBILIÁRIO, LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

GRUPO	ATIVIDADE	TAXA EM UFIR
1.0	Instituições Financeiras e de Seguros.	1.000,00
2.0	Diversões públicas (eventos com bilheteria), Importação e exportação, Comércio de veículos, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, joalheria, loja de departamentos, locação de máquinas, relojoaria, consórcios, comércio atacadista, turismo.	150,00
3.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa.	500,00
4.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel.	250,00
5.0	Clubes recreativos, artigos esportivos, magazine, loja de calçados, loja de tecidos, loja de confecções, loja de conveniências, moveis e artigos para escritório, armazéns, metalúrgica, ótica, panificadoras e confeitearias, tapetes e cortinas, vidros, frigorífico, fertilizantes, rações, melão e açúcares, rádio, jornal, planos de saúde, vigilância e transporte de valores, propaganda e publicidade, processamento de dados.	100,00
6.0	Artigos de caça e pesca, comércio a varejo, fogos de artifício, serviço de instalação, conservação, reparação e manutenção de bens, serviços de intermediação e despachantes, serviços fotográficos e afins, sucatas em geral.	100,00
7.0	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, subestações para transmissão e distribuição de energia elétrica, água e depósitos em geral e serviços postais.	250,00
8.0	Livros, papelaria e livraria, escritório de prestação de serviços diversos, locação de bens móveis e/ou imóveis, consultórios, escolas e creches.	100,00
9.0	Comercialização de gêneros alimentícios e produtos em geral, conforme enquadramento fiscal e contábil. Optantes SIMPLES NACIONAL	100,00
10.0	Comercialização de gêneros alimentícios e produtos em geral, conforme enquadramento fiscal e contábil. LUCRO REAL E PRESUMIDO	200,00
11.0	Postos de abastecimento, relacionados com combustíveis em geral.	250,00
12.0	Exploração Mineral	150,00
13.0	Clinica de serviços médicos, Laboratórios de análises clínicas, Comércio de cosméticos, farmácia em geral e drogarias.	150,00
14.0	Comércio Pneus, Autopeças, Graxas e Lubrificantes / pequeno e médio porte	50,00
15.0	Comércio Material de construção em geral, elétrico, ferragens e Madeira, conforme enquadramento fiscal e contábil. Optantes SIMPLES NACIONAL / LUCRO REAL E PRESUMIDO	150,00 / 300,00
16.0	Locação de veículos automotores	150,00
17.0	Pousadas e Motéis até 10 propriedades / acima de 10 propriedades	100,00 / 200,00
18.0	Restaurantes, pizzaria, bares e Comércio varejista de bebidas.	150,00
19.0	Indústrias, hospitais, casas lotéricas, estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, hotéis, apart hotéis e flats	150,00
20.0	Bares, lanchonetes, lojas de tecidos, confecção e reparos de roupas e calçados, localizados no mercado público municipal.	20,00
21.0	Serviços e instalação de equipamentos de energia eólica. Exigibilidade por aerogerador de acordo com potência instalada*:	
	a) até 10.000 (dez mil) kw	1.200,00
	b) acima de 10.000 (dez mil) kw e até 20.000 (vinte mil) kw	3.000,00
	c) acima de 20.000 (vinte mil) kw e até 40.000 (quarenta mil) kw	4.000,00
	d) acima de 40.000 (quarenta mil) kw	5.000,0
22.0	Serviços e instalação de equipamentos de energia solar. Exigibilidade por módulo fotovoltaico. (Exigibilidade apenas para empresas exploradoras de atividade econômica)	20,00
23.0	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	75,00
24.0	Academia de ginástica, serviços de beleza e higiene, lanchonetes, pastelarias e sorveterias e	100,00

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

	afins.	
25.0	Atividades móveis, itinerantes, temporárias e congêneres em evento ou festividade inserida no calendário oficial do município, por metro quadrado da área total instalada / valor mínimo.	2,00 / 10,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 29 de outubro de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL